



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.569

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas, Segurança Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS Nºs. 144 E 147/93
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMOS
ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

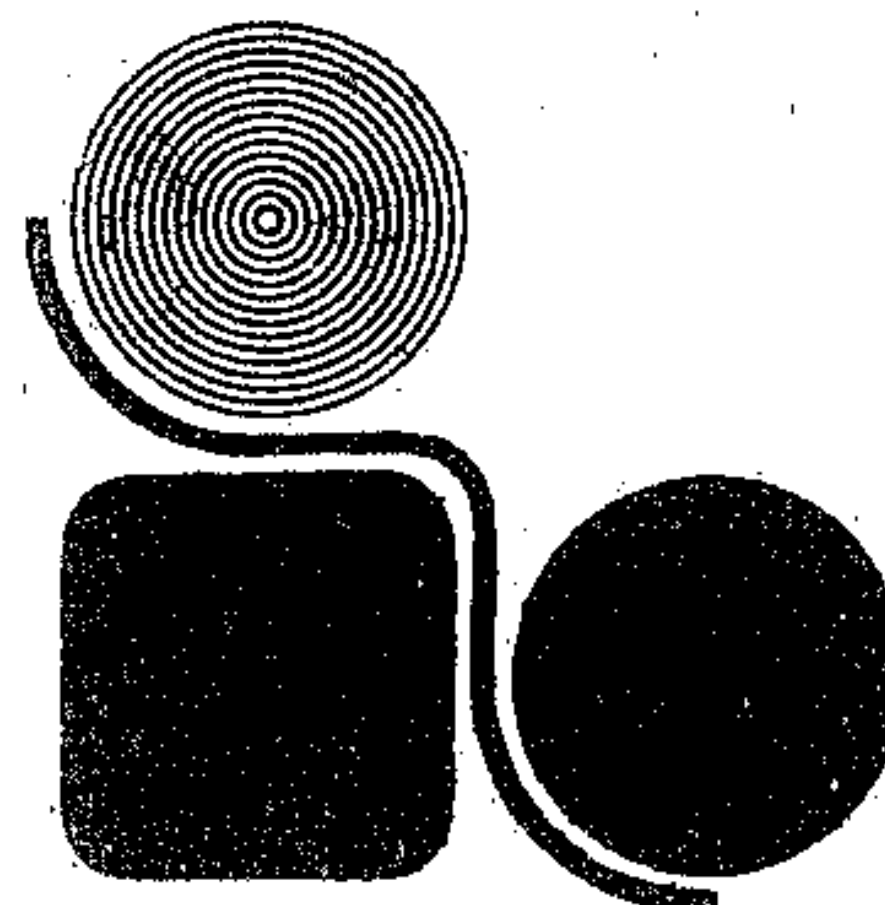
RESOLUÇÃO Nº 12.758
Do Tribunal de Contas do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1935, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.208.667.570,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 58, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.208.667.570,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03381812.100	Participação dos Municípios no Produto Interno Bruto do Estado	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	1.916.817.853
28101.03381812.158	Participação dos Municípios no Produto Interno Bruto do Estado	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	125.840.328
28101.03381812.196	Participação dos Municípios no Produto Interno Bruto do Estado	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.201	136.796.456
28101.03381812.264	Participação dos Municípios no Produto Interno Bruto do Estado	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	29.212.933
TOTAL					2.208.667.570

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0101727-0

DECRETO Nº 1936, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a atualização do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 82, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 82, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em CR\$ 32.136.270.163,00 (TRINTA E DOIS BILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), na forma do artigo 82, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992, os créditos anuais dos orçamentos referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e amortização da Dívida, Outras Despesas Correntes, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
11.101 - Recursos Próprios do Estado		18.650.109.440
11.201 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE/Imposto s/Ouro/Transf. Imposto de Renda/Imposto de Renda/Estados Exportadores		13.486.160.703
TOTAL GERAL		32.136.270.163

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0101719-9

ANEXO

DECRETO Nº 1935, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		11101 - CABINETE DO GOVERNADOR		CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
11101.03370201.011	Coordenação Geral do Gabinete do Governador	3100.00	11.101	5.500.000
		3102.00	11.101	10.000.000
11101.03370201.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	3111.01	11.101	255.987.487
		3111.02	11.101	8.702.914
		3111.03	11.101	8.931.121
		3100.00	11.101	7.000.000
		3101.00	11.101	3.340.000
		3102.00	11.101	6.013.210
11101.03370201.013	Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	3111.01	11.101	2.962.615
		3102.00	11.101	126.770
11101.03370201.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	3111.01	11.101	3.579.104
		3100.00	11.101	2.874.318
		3102.00	11.101	2.874.318

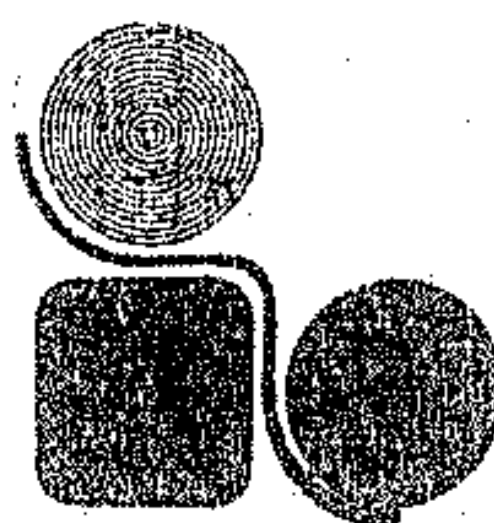
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
320.162.241	-	37.749.636	-	-	-	-	317.930.877

ANEXO

DECRETO Nº 1936, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11102 - CABINETE DO VICE GOVERNADOR		CR\$ 1,00	
CODIGO :	PROJETO / ATIVIDADE		NAT. DESP. :	FONTE :	VALOR
11102.03370201.011	Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador		3111.01	11.201	17.000.051
			3111.02	11.201	181.033
			3111.03	11.201	1.629.745
			3102.00	11.201	7.193

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
19.670.827	-	-	-	-	-	-	19.670.827



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, S/N, próximo a Almirante Barrroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$- 3.990,00

Outros Estados e

Municípios CR\$- 12.185,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$- 2.193,00

Preço por página CR\$- 434.214,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$- 245,00

FOTOLITO:

(centímetro) CR\$- 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11103 - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE VALOR
11103.0070212.010	Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	3111.01 11.201 9.122.571
		3111.02 11.201 71.522
		3253.00 11.201 2.120
		3120.00 11.101 202.000
		3132.00 11.101 200.000

(Pessoal e Enc. Sociais)	(Juros e Enc. da Dívida)	(Outras Desp. Correntes)	(Investimentos)	(Inversões Financeiras)	(Amortização da Dívida)	(Outras Desp. de Capital)	TOTAL
9.177.073	-	400.000	-	-	-	-	9.577.073

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11104 - PROSECUTORIA PÚBLICA	CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE VALOR
11104.0040102.179	Funcionamento da Procuradoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública	3111.01 11.101 132.800.500
		3111.02 11.101 144.201
		3111.03 11.101 1.442.617
		3120.00 11.101 200.000
		3131.00 11.101 1.500.000
		3132.00 11.101 400.000
		3172.00 11.101 2.000

(Pessoal e Enc. Sociais)	(Juros e Enc. da Dívida)	(Outras Desp. Correntes)	(Investimentos)	(Inversões Financeiras)	(Amortização da Dívida)	(Outras Desp. de Capital)	TOTAL
135.766.710	-	2.122.000	-	-	-	-	136.110.710

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE VALOR
13101.00370212.003	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	3111.01 11.201 26.906.119
		3111.02 11.201 446.549
		3111.03 11.201 3.754.181
		3253.00 11.201 376.537
		3120.00 11.201 14.477.627
		3132.00 11.201 8.321.657

(Pessoal e Enc. Sociais)	(Juros e Enc. da Dívida)	(Outras Desp. Correntes)	(Investimentos)	(Inversões Financeiras)	(Amortização da Dívida)	(Outras Desp. de Capital)	TOTAL
41.453.076	-	22.821.674	-	-	-	-	114.314.370

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE VALOR
14101.01070212.142	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 11.201 142.363.671
		3111.03 11.201 4.326.725
		3113.00 11.201 11.477.474
		3253.00 11.201 192.485

(Pessoal e Enc. Sociais)	(Juros e Enc. da Dívida)	(Outras Desp. Correntes)	(Investimentos)	(Inversões Financeiras)	(Amortização da Dívida)	(Outras Desp. de Capital)	TOTAL
158.540.876	-	-	-	-	-	-	158.540.876

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP. FONTE VALOR
15101.00370212.004	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria da Cultura	3111.01 11.101 42.104.022
		3111.02 11.101 1.230.473
		3111.03 11.101 2.432.753
		3253.00 11.101 144.735
15101.0040202.003	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	3111.01 11.101 3.654.477
		3111.03 11.101 72.149

(Pessoal e Enc. Sociais)	(Juros e Enc. da Dívida)	(Outras Desp. Correntes)	(Investimentos)	(Inversões Financeiras)	(Amortização da Dívida)	(Outras Desp. de Capital)	TOTAL
45.027.247	-	-	-	-	-	-	45.027.247

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E1001 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO		ORÇ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR
E1001.0753201.141	Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado	3111.02	11.201	610.212
		3120.00	11.201	107.427
		3131.00	11.201	274.314
		3132.00	11.201	410.427
E1001.07774561.170	Programa de Controle Ambiental da Garimpeiros no Rio Tapajós	3111.02	11.201	654.833
		3120.00	11.201	40.314
		3131.00	11.201	655.297
		3132.00	11.201	579.945
E1001.11070302.173	Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Industria, Comercio e Mineracao	3111.02	11.201	607.757
		3120.00	11.201	5.787.373
		3132.00	11.201	1.350.425
E1001.11070312.174	Funcionamento dos Servicos Administrativos	3111.01	11.201	34.977.472
		3111.03	11.201	3.254.227
		3113.00	11.201	1.152.672
		3253.00	11.201	71.443
		3120.00	11.201	1.740.648
		3131.00	11.201	841.233
		3132.00	11.201	5.929.875
E1001.11623461.142	Pesquisa e Fomento das Atividades Industriais	3111.02	11.201	135.730
		3120.00	11.201	254.217
		3131.00	11.201	126.624
		3132.00	11.201	240.574
E1001.11623461.226	Diagnostico Setorial dos Potenciais Economicos para Producao Industrial	3111.02	11.201	349.747
		3120.00	11.201	105.030
		3131.00	11.201	53.304
		3132.00	11.201	225.425
E1001.11623462.249	Manutencao dos Distritos Industriais	3120.00	11.201	3.223
		3131.00	11.201	22.551
		3132.00	11.201	68.673
E1001.11623471.309	Fomento aos Polos de Desenvolvimento Socio-Economico do Estado do Para	3120.00	11.201	47.547
		3131.00	11.201	203.220
		3132.00	11.201	550.429
E1001.11623541.145	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Microempresariais	3111.02	11.201	411.113
		3120.00	11.201	67.604
		3131.00	11.201	58.104
		3132.00	11.201	250.349
E1001.11623541.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	3111.02	11.201	212.427
		3120.00	11.201	59.511
		3131.00	11.201	53.833
		3132.00	11.201	448.767
E1001.11623551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior	3111.02	11.201	715.574
		3120.00	11.201	33.844
		3131.00	11.201	24.245
		3132.00	11.201	137.816
(Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversoes : Amortizacao : Outras Desp. : TOTAL : : Sociais : da Divida : Correntes : Financeiras : da Divida : de Capital : : 48.520.512 : - : 15.154.000 : - : - : - : - : - : 63.674.512 : 				

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		E2101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		ORÇ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR	
E2101.03040142.152	Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado	3111.01	11.201	77.019.245	
		3111.02	11.201	181.454	
		3111.03	11.201	1.446.462	
		3253.00	11.201	59.121	
		3120.00	11.201	1.650.000	
		3131.00	11.201	1.204.000	
		3132.00	11.201	5.918.000	

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		E1001 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA		ORÇ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR	
E1001.03070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	3111.01	11.101	5.423.060	
		3111.02	11.101	430.649.670	
		3111.03	11.101	1.233.674	
		3112.01	11.101	650.707.654	
		3112.02	11.101	209.453.142	
		3112.03	11.101	246.876.457	

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		E1001 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE				ORÇ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR			
E1001.03070212.249	Funcionamento dos Servicos Administrativos	3111.01	11.101	23.059.250			
		3111.02	11.101	3.210.722			
		3111.03	11.101	151.702			

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E1004 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		ORÇ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR
E1004.03070214.275	Projetos Especiais do Governo	3132.00	11.201	67.572
E1004.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	3132.00	11.201	297.000.000
E1004.03070212.142	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	3132.00	11.201	78.346.000
E1004.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	3132.00	11.201	114.723.018
		3132.00	11.201	103.000.000
E1004.03070222.223	Encargos com Publicidade	3132.00	11.201	235.276.078
E1004.03070312.077	Contribuições a Entidades	3132.00	11.201	20.336.459
		3231.00	11.201	10.000.000
E1004.03080312.134	Devolução de Tributos	3132.00	11.201	6.130.000
E1004.03030332.027	Manutenção e Encargos de Financiamento	3241.00	11.201	433.373.705
		3242.00	11.201	740.528.524
		4331.00	11.201	743.853.075
E1004.03030342.027	Manutenção e Encargos de Financiamento	3271.00	11.201	1.100.000.000
		3272.00	11.201	245.416.122
E1004.03070212.238	Encargos com Obrigações Patronais - Educação	3132.00	11.201	43.123.737
		3132.00	11.201	76.177.013
E1004.03070212.242	Manutenção de Serviços Públicos - Educação	3132.00	11.201	121.745.949
E1004.03070212.243	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	3132.00	11.201	333.419.000
E1004.13070351.211	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	4210.00	11.101	82.453.226
E1004.11640351.127	Participação do Estado no Aumento do Capital do Banco do Estado do Pará	4250.00	11.101	117.164.314
E1004.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	4250.00	11.101	2.342.912.157
		4250.00	11.201	2.844.257.252
E1004.15754721.128	Apoio ao Programa Vale Transporte	3233.00	11.201	52.543.627
E1004.15224722.102	Encargos Assistenciais aos Servidores	3237.00	11.201	1.208.732
E1004.15244722.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	3292.00	11.101	30.453.267

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		E1004 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO		ORÇ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR	
E1004.03070212.173	Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	3120.00	11.201	53.526.542	
E1004.03024722.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3251.00	11.201	1.710.024.139	
		3132.00	11.201	123.710	
		3132.00	11.201	213.950	
		3257.00	11.201	677.310	
E1004.15224722.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	3251.00	11.201	711.651.076	
		3132.00	11.201	238.212.773	
		3132.00	11.201	107.000	
		3257.00	11.201	545.000	
<					

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.04 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
23.04.0000.000	Encargos com Inativos Militares	3211.00	11.101	1.134.475.405
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
1.134.475.405	-	-	-	1.134.475.405

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.04 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
23.04.0000.000	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	274.215.647
		3111.02	11.101	2.187.840
		3111.03	11.101	4.475.715
		3113.00	11.101	27.841.333
		3253.00	11.101	20.070.874
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
325.814.054	-	-	-	325.814.054

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31.04 - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
31.04.0000.000	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3111.01	11.101	14.010.124
		3111.02	11.101	24.330.866
		3111.03	11.101	7.498.522
		3112.01	11.101	157.435.724
		3112.02	11.101	9.124.595
		3112.03	11.101	40.792.841
		3112.00	11.101	3.432.330
		3113.00	11.101	3.500.000
		3113.03	11.101	3.500.000
		3253.00	11.101	225.444
31.04.0000.000	Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3112.02	11.101	10.054.870
		3113.00	11.101	275.500
31.04.0000.000	Desenvolvimento do Sistema de Automação	3112.03	11.101	300.000
		3113.00	11.101	150.000
31.04.0000.000	Desenvolvimento do Programa de Fomento	3112.00	11.101	250.000
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
245.849.375	-	-	-	245.849.375

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - SUPLENTE DO GOVERNADOR - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
11.00.0000.000	Atividades a Cargo do Bão Social Integrado ao Palácio do Governo	3211.01	11.101	7.574.124
		3211.02	11.101	8.714.370
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
16.288.494	-	-	-	16.288.494

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
7.574.124	8.714.370	16.288.494

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
14.00.0000.000	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	3211.01	11.101	73.377.875
14.00.0000.000	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	3212.01	11.101	274.727.457
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
348.105.332	-	-	-	348.105.332

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
348.105.332	-	348.105.332

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
15.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Cultural Theatro Nacional	3211.01	11.101	123.411.004
15.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	3211.01	11.101	200.291.713
		3211.02	11.101	12.040.000
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
323.702.717	-	-	-	323.702.717

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
323.702.717	12.040.000	335.742.717

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Curro Velho	3211.01	11.101	15.935.474
		3211.02	11.101	1.542.000
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	3211.01	11.101	435.225.374
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	3211.01	11.101	9.272.344
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	3211.01	11.101	8.219.245
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	3211.01	11.101	11.034.834
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Curro Velho	3211.02	11.101	1.000.000
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Curro Velho	3211.02	11.101	500.000
16.00.0000.000	Atividades a Cargo da Fundação Carlos Eneas	3211.01	11.101	21.240.723
		3211.02	11.101	4.034.000
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
574.995.234	-	-	-	574.995.234

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
574.995.234	6.076.000	581.071.234

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
12.00.0000.000	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	3211.01	11.101	135.000.000
		3211.02	11.101	41.777.472
12.00.0000.000	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	3211.02	11.101	2.100.000
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
137.077.472	-	-	-	137.077.472

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
137.077.472	44.777.472	181.854.944

ANEXO

DECRETO Nº 1736, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GERAL - ENTIDADES SUPERVISADAS				
CDS 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MT. RESP.	FONTE	VALOR
17.00.0000.000	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3211.01	11.101	117.000
17.00.0000.000	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3211.01	11.101	157.612.534
17.00.0000.000	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3211.01	11.101	104.787
17.00.0000.000	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3211.01	11.101	9.754
Pessoal e Enc. : Juros e Enc. : Outras Desp. : Investimentos : Inversões : Amortização : Outras Desp. : TOTAL Sociais : da Dívida : Correntes : Financeiras : da Dívida : de Capital :				
284.344.533	-	-	-	284.344.533

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	TOTAL
Pessoal e Enc. : Outras Desp. : Auxílios para : Auxílios para : GERAL : Sociais : Correntes : Investimentos : Inver. Finance.		
284.344.533	-	284.344.533

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
2000.13754202.013	Atividades a Cargo do Hospital do Servidores do Estado	2211.01	11.101	119.529.577	
		2211.02	11.101	43.127.442	
2000.13754202.014	Atividades a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	2211.01	11.101	270.207.243	
		2211.02	11.101	42.443.519	
2000.13754211.014	Projeto a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	2211.02	11.101	820.000	
2000.13754202.015	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2211.02	11.101	63.504.700	
2000.13754212.015	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2211.01	11.101	45.444.140	
2000.13754202.027	Atividades a Cargo do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna	2211.01	11.101	7.761.577	
		2211.02	11.101	6.274.000	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		TOTAL	
Pessoal e Enc.	Outras Desp.	Auxílios para	Auxílios para	GERAL	
Sociais	Correntes	Investimentos	Invier. Financ.		
473.113.332	161.237.961	-	-	634.351.293	

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
2000.13754212.023	Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2211.01	11.101	275.174.928	
		2211.02	11.101	5.000.000	
2000.13214302.023	Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2211.02	11.101	19.468.571	
2000.10070212.026	Atividades a Cargo da Cia de Habitação do Estado do Pará	2212.01	11.101	116.457.825	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		TOTAL	
Pessoal e Enc.	Outras Desp.	Auxílios para	Auxílios para	GERAL	
Sociais	Correntes	Investimentos	Invier. Financ.		
371.634.813	21.468.571	-	-	393.103.384	

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
2100.07070212.023	Atividades a Cargo da Companhia de Mineração do Pará	2212.01	11.201	14.520.436	
2100.06020211.023	Projetos a Cargo da Companhia de Mineração do Pará	2212.02	11.201	13.000.000	
2100.11432022.022	Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	2212.01	11.201	17.237.517	
		2212.02	11.201	7.000.000	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		TOTAL	
Pessoal e Enc.	Outras Desp.	Auxílios para	Auxílios para	GERAL	
Sociais	Correntes	Investimentos	Invier. Financ.		
33.800.483	20.000.000	-	-	53.800.483	

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
2100.11432022.019	Atividades a Cargo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará	2211.01	11.201	22.755.037	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		TOTAL	
Pessoal e Enc.	Outras Desp.	Auxílios para	Auxílios para	GERAL	
Sociais	Correntes	Investimentos	Invier. Financ.		
22.755.037	-	-	-	22.755.037	

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11001 - FUND. SOCIAL INTERVEN. AO PALÁCIO DO GOVERNO		CR\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
11001.13754214.028	Funcionamento e Manutenção da Razo Social Integrada ao Palácio do Governo	3111.01	11.201	4.203.227				
		3111.02	11.201	2.603.115				
		3111.03	11.201	752.701				
		3120.00	11.201	2.000.000				
		3131.00	11.201	1.414.270				
		3132.00	11.201	3.500.000				
Pessoal e Enc.		Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Amortizacão	Outras Desp.	TOTAL
Sociais		da Dívida	Correntes		Financieiras	da Dívida	de Capital	
7.574.154		-	6.914.370	-	-	-	-	14.488.524

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14002 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
14002.04132014.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.201	50.313.214	
		3111.03	11.201	3.000.000	
		3231.00	11.201	14.101	

Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Amortizacão	Outras Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financieiras	da Dívida	de Capital	
73.377.373	-	-	-	-	-	-	73.377.373

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14003 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
14003.04132116.003	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	3111.01	11.201	210.953.153	
		3112.00	11.201	56.034.301	

Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Amortizacão	Outras Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financieiras	da Dívida	de Capital	
274.987.457	-	-	-	-	-	-	274.987.457

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15001 - FUNDADO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
15001.05221374.003	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	3111.01	11.201	171.950.473	
		3111.02	11.201	1.561.572	
		3111.03	11.201	11.043.841	
		3231.00	11.201	425.037	
		3120.00	11.201	1.500.000	
		3131.00	11.201	2.000.000	
		3132.00	11.201	1.000.000	
15001.05221374.007	Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	3131.00	11.201	2.500.000	
15001.05221374.011	Funcionamento da Estação de Televisão	3131.00	11.201	2.500.000	
		3132.00	11.201	2.500.000	

Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Amortizacão	Outras Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financieiras	da Dívida	de Capital	
220.271.748	-	12.000.000	-	-	-	-	232.271.748

ANEXO

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15002 - FUNDADO CULTURAL DO PARÁ TAVAREZ NEVES		CR\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
15002.05221374.014	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	120.314.470	
		3111.02	11.101	1.343.222	
		3111.03	11.101	11.941.478	
		3231.00	11.101	145.691	

Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Amortizacão	Outras Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financieiras	da Dívida	de Capital	
133.441.854	-	-	-	-	-	-	133.441.854

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16201 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ		CR\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
16201.00410214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	3111.01	11.101	435.533.765				
		3111.03	11.101	721.643				
16201.00420204.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	3111.02	11.101	709.919				
		3111.03	11.101	8.471.612				
16201.00430204.212	Implementação das Atividades de Pesquisa, Extensão, Intercambio Universitario e Produção Científica	3111.02	11.101	50.785				
16201.00440273.003	Capacitação de Recursos Humanos	3111.02	11.101	1.052.875				
		3111.03	11.101	7.156.470				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizacoes da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
435.737.305		-	-	-	-	-	-	435.737.305

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16202 - FUNDAÇÃO CARLOS BOZAS	CR\$ 1,00					
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. RESP.	FONTE	VALOR				
16202.00420474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Bozas	3111.01	11.101	42.030.340				
		3111.03	11.101	8.933.642				
		3253.00	11.101	154.650				
		3120.00	11.101	100.000				
		3131.00	11.101	1.000.000				
		3132.00	11.101	2.165.000				
		3254.00	11.101	500.000				
		3255.00	11.101	300.000				
16202.00420474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	3111.02	11.101	72.071				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Acreditacao da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
21.210.723		-	1.055.000	-	-	-	-	23.276.723

R E X O

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16203 - FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE					
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
16203.00420214.006	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense e do Estádio Estadual Governador "Aluízio da Silva Nunes"	3111.01	11.101	10.623.057			
		3111.03	11.101	452.745			
Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Inversões	Acreditacao	Outras Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financeiras	da Dívida	de Capital	
11.075.802	-	-	-	-	-	-	11.075.802

A N E X O

DECRETO Nº 1754, DE 01 DE SETEMBRO DE 1973

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16205 - FUNDAÇÃO CARRA VELHO		CR\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
16205.00420214.005	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Carra Velho	3111.01	11.101	18.004.223				
		3111.03	11.101	961.251				
		3120.00	11.101	200.000				
		3131.00	11.101	500.000				
		3132.00	11.101	212.000				
16205.00420214.007	Implementação das Oficinas da Fundação Carra Velho	3131.00	11.101	600.000				
16205.00420214.008	Implementação das Atividades da Casa da Língua	3131.00	11.101	200.000				
16205.00420214.100	Dinâmica de Exclusão	3131.00	11.101	500.000				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Acreditacao da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
18.765.474		-	-	2.532.000	-	-	-	21.297.474

ANEXO

DECRETO Nº 1724, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16201 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA FOMAL DO ESTADO		CR\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
16201.00410154.001	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema FOMAL do Estado	3111.01	11.101	121.447.373				
		3111.02	11.101	311.007				
		3111.03	11.101	2.406.641				
		3113.00	11.101	377.421				
		3253.00	11.101	56.525				
		3120.00	11.101	10.204.425				
		3131.00	11.101	210.000				
		3132.00	11.101	6.573.632				
16201.00410154.003	Implementação e Manutenção dos Projetos Agrícolas e Industriais	3120.00	11.101	16.439.052				
		3132.00	11.101	432.374				
16201.00410153.012	Implementação de Penitenciárias Agrícolas	3120.00	11.101	1.930.400				
		3132.00	11.101	200.000				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Acreditacao da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
135.023.047		-	14.077.472	-	-	-	-	149.099.519

A N E X O

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE OUTUBRO DE 1976

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

17206 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

CR\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
17206.00420214.116	Sistema Orçamentário Financeiro	3111.02	11.201	117.030
17206.00420214.003	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3111.01	11.201	139.751.091
		3253.00	11.201	55.330
17206.00420214.211	Sistema de Gerência de Indicadores Socio-Econômicos	3111.02	11.201	104.737
17206.00420214.213	Sistema de Editoração e de Documentação	3111.02	11.201	9.704

A N E X O

DECRETO Nº 1726, DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

22001 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CR\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
22001.13702021.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3111.01	11.101	117.754.557				
		3111.02	11.101	418.037				
		3111.03	11.101	31.376.057				
		3120.00	11.101	49.664.542				
		3131.00	11.101	2.194.640				
		3132.00	11.101	17.298.840				
Pessoal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Acreditacao da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
147.527.577		-	-	49.157.442	-	-	-	196.685.019

A N E X O

DECRETO Nº 1754, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		22002 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ		CR\$ 1,00	
CODIGO		PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
22002.13702021.005	Capacitação de Recursos Humanos		3120.00	11.101	200.000
22002.13702021.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará		3111.01	11.101	215.054.324
			3111.03	11.101	11.597.124
			3113.00	11.101	43.465.743
			3253.00	11.101	60.000
			3120.00	11.101	30.243.519
			3132.00	11.101	12.030.000
</					

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2001 - CENTRO DE NEFROLOGIA E NEFROLOGIA DO PARÁ		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2001.13070214.049	Funcionamento do Centro de Nefrologia e Hematologia do Pará	3111.01	11.101	41.025.073
		3111.03	11.101	3.919.587
E2001.13070214.050	Desenvolvimento dos Serviços de Nefrologia e Hematologia do Pará	3120.00	11.101	43.544.720
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		45.444.600	-	43.544.720
		-	-	129.037.640

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2001 - HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2001.13070214.052	Funcionamento do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana"	3111.01	11.101	6.574.233
		3111.02	11.101	439.720
		3111.03	11.101	527.774
		3120.00	11.101	6.574.000
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		7.961.577	-	6.574.000
		-	-	14.235.597

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2001 - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2001.13070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	3111.01	11.101	232.267.054
		3111.03	11.101	15.647.574
		3113.00	11.101	7.181.121
		3253.00	11.101	55.927
		3120.00	11.101	2.302.000
		3132.00	11.101	2.000.000
		3250.00	11.101	1.000.000
E2001.13070214.057	Assistência Pública	3120.00	11.101	15.468.571
		3132.00	11.101	4.000.000
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		275.174.553	-	24.468.571
		-	-	279.643.024

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2002.13070216.011	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	87.941.943
		3111.03	11.101	8.859.935
		3113.00	11.101	19.673.777
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		116.457.653	-	-
		-	-	116.457.653

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2001 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2001.07070216.012	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	10.537.453
		3111.03	11.101	1.467.702
		3113.00	11.101	2.513.776
E2001.07070216.022	Projeto Especial - Ouro	3120.00	11.101	13.000.000
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		14.520.929	-	13.000.000
		-	-	27.520.929

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2005 - COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2005.11655035.017	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	15.404.026
		3111.02	11.101	535.837
		3113.00	11.101	3.573.235
		3120.00	11.101	520.000
		3132.00	11.101	1.520.000
E2005.11655035.021	Sistema de Divulgação Turística	3120.00	11.101	5.000.000
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		19.539.047	-	7.000.000
		-	-	26.539.047

ANEXO

DECRETO Nº 1926, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: E2002 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
E2002.11655741.004	Funcionamento de Terminais Rodoviários	3111.01	11.101	14.446.250
		3111.03	11.101	739.732
		3113.00	11.101	5.547.815
		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes
		Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		Outras Desp. de Capital		TOTAL
		20.735.037	-	-
		-	-	20.735.037

DECRETO Nº 1937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a atualização do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Judiciário, Legislativo e Ministério Público, na forma do disposto no artigo 89, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 89, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam atualizados em CR\$ 2.719.749.060,00 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, E SESSENTA CRUZEIROS REAIS), na forma do artigo 89, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992, os créditos anuais dos orçamentos referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e amortização da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
11.101 - Recursos Próprios do Estado		1.727.874.848
11.201 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE/Imposto s/Ouro/Transf. Imposto de Renda/IPI - Estados Exportadores		991.874.212
T O T A L G E R A L		2.719.749.060

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILBERTO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/3101750-4

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		Orç. 1993					
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
0101.010101.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.01	11.101	479.434.292			
		3111.02	11.101	2.500.000			
		3113.00	11.101	50.000.000			
		3121.00	11.101	23.000.000			
		3257.00	11.101	2.000.000			
0101.0102452.016	Encargos com Inativos e Pensionistas	3251.00	11.101	10.575.570			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
419.714.862	-	22.000.000	-	-	-	-	435.714.862

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		Orç. 1993					
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
0201.010102.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3111.01	11.101	200.026.747			
		3113.00	11.101	10.000.000			
		3122.00	11.101	69.000.000			
0201.010102.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	3.225.464			
		3251.00	11.101	24.000.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
239.412.945	-	69.000.000	-	-	-	-	308.412.945

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		Orç. 1993						
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
0301.010101.004	Adaptação e Conservação das Instalações do Tribunal de Contas dos Municípios	4110.00	11.101	500.000				
0301.010102.004	Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	3111.01	11.101	110.000.000				
		3113.00	11.101	7.643.897				
		3120.00	11.101	2.500.000				
		4120.00	11.101	10.000.000				
0301.010102.160	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	4.000.000				
		3251.00	11.101	24.712.042				
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
146.325.941		-	2.500.000	10.500.000	-	-	-	159.325.941

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		Orç. 1993						
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
0401.0204012.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01	11.101	475.004.834				
		3111.02	11.101	11.974.970				
		3113.00	11.101	17.979.076				
0401.02040251.001	Construção, Reforma e Instalação das Unidades do Poder Judiciário	4110.00	11.101	45.173.707				
		4120.00	11.101	77.534.000				
		4210.00	11.101	77.534.000				
		4110.00	11.101	97.527.818				
0401.0202452.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	5.418.357				
		3251.00	11.101	120.325.000				
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
774.587.000		-	140.000.000	240.000.000	-	-	-	1.154.587.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - ADMINISTRAÇÃO MILITAR DO ESTADO		Orç. 1993						
CODIGO :	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
0501.020101.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.101	21.000.000				
		3113.00	11.101	969.000				
		3120.00	11.101	8.668.470				
		3253.00	11.101	11.000				
		4120.00	11.101	1.000.000				
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
22.039.000		-	8.668.470	1.000.000	-	-	-	31.707.470

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		1201 - MINISTERIO PUBLICO		Orç. 1993				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
1201.020101.019	Funcionamento do Ministerio Publico	3111.01	11.101	310.000.000				
		3111.03	11.101	30.000.000				
		3113.00	11.101	30.000.000				
		3192.00	11.101	1.000.000				
		3251.00	11.101	25.000.000				
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
404.000.000		-	1.000.000	-	-	-	-	405.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1202 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		Orç. 1993						
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR				
1202.020202.021	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado	3111.01	11.101	35.153.504				
		3113.00	11.101	2.122.323				
		3122.00	11.101	327.000				
1202.020202.147	Encargos com Inativos e Pensionistas	3251.00	11.101	9.143.754				
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
45.415.781		-	227.000	-	-	-	-	45.642.781

ANEXO

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		1203 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			Orç. 1993	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
1203.020101.022	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	3111.01	11.101	17.576.751		
		3113.00	11.101	1.031.162		
		3122.00	11.101	163.615		
1203.020102.020	Encargos com Inativos e Pensionistas	3251.00	11.101	4.571.070		
Personal e Enc. Sociais		Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
						Outras Desp. de Capital
23.237.591		-	163.615	-	-	-

DECRETO Nº 1.938, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT, da Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT, da despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1993, em conformidade com o Art. 210 da Constituição do Estado do Pará e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Bernaldo
JADER FONTENELLE BERNALDO
Governador do Estado

Stênio Müller Chaves
STÊNIO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Ramos
MARIA EUGENIA RAMOS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Rubens da Costa Ferreira
RUBENS DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0101749-0.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDADO GERAL DE RECURSOS DO TESOURO

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	6.843.884,198	7.625.183,737	8.787.641,223	23.256.709,158
Pessoal e Encargos Sociais	4.135.781,452	5.204.571,340	5.074.151,047	14.414.503,839
Juros e Encargos da Dívida	662.683,721	1.072.357,922	1.156.147,245	2.891.188,891
Outras Despesas Correntes	2.037.594,025	2.746.254,475	2.737.342,931	7.521.191,431
DESPESAS DE CAPITAL	1.345.793,071	731.344,682	1.354.835,105	3.431.972,858
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	1.030.927,311	447.942,683	1.143.337,770	2.622.207,764
Amortização da Dívida	274.865,760	283.402,000	170.497,335	728.764,095
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	8.211.637,269	8.356.528,419	10.142.476,328	26.710.641,016

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDADO DE RECURSOS DO TESOURO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	6.244.704,923	7.030.647,372	8.002.591,033	21.277.943,328
Pessoal e Encargos Sociais	3.622.471,435	3.351.221,323	4.167.571,032	11.141.263,790
Juros e Encargos da Dívida	662.683,721	1.072.357,922	1.156.147,245	2.891.188,891
Outras Despesas Correntes	1.959.549,767	2.607.068,127	2.678.872,756	7.245.490,650
DESPESAS DE CAPITAL	1.345.793,071	731.344,682	1.354.835,105	3.431.972,858
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	1.030.927,311	447.942,683	1.143.337,770	2.622.207,764
Amortização da Dívida	274.865,760	283.402,000	170.497,335	728.764,095
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7.590.498,054	7.762.092,054	9.357.426,138	24.710.016,246

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 GABINETE DO GOVERNADOR

DISPÊNDIOS / MESES	93 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	70.779.249	77.213.278	117.545.847	265.538.374
Pessoal e Encargos Sociais	50.911.250	50.911.250	101.822.500	203.645.000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	19.868.019	26.302.028	15.723.347	61.893.394
Manutenção Represent. de Brasília	2.029.000	1.543.500	857.500	4.430.000
Outras Despesas de Gab. do Governador	17.839.019	24.758.528	14.865.847	57.463.394
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	70.779.249	77.213.278	117.545.847	265.538.374

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	6.227.623	6.947.092	10.774.744	23.951.519
Pessoal e Encargos Sociais	4.783.244	4.783.244	9.577.728	19.143.716
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1.433.819	2.153.222	1.197.016	4.784.057
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	6.227.623	6.947.092	10.774.744	23.951.519

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	2.047.879	2.100.121	3.707.279	8.015.279
Pessoal e Encargos Sociais	1.783.453	1.783.453	3.566.907	7.133.813
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	264.444	316.668	220.372	801.484
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	2.047.879	2.100.121	3.707.279	8.015.279

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104 DEFENSORIA PÚBLICA

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	22.310.878	22.420.491	43.877.324	88.608.693
Pessoal e Encargos Sociais	21.691.632	21.691.632	43.383.264	86.766.528
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	619.246	728.859	494.060	2.042.165
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	22.310.878	22.420.491	43.877.324	88.608.693

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	20.549.820	22.320.767	36.827.431	79.738.018
Pessoal e Encargos Sociais	16.327.923	16.827.722	23.775.651	56.931.296
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	3.651.897	5.493.045	3.051.780	12.206.722
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	20.549.820	22.320.767	36.827.431	79.738.018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	36,732,568	33,982,568	68,215,137		143,930,273
Pessoal e Encargos Sociais	22,232,568	22,232,568	44,465,137		128,930,273
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	4,500,000	6,750,000	3,750,000		15,000,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	36,732,568	33,982,568	68,215,137		143,930,273

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	13,284,007	15,084,007	22,368,015		50,736,029
Pessoal e Encargos Sociais	7,684,007	8,684,007	13,368,015		39,736,029
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	3,600,000	5,400,000	3,000,000		12,000,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	13,284,007	15,084,007	22,368,015		50,736,029

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	1,566,573,685	1,589,227,654	567,711,855		3,722,535,166
Pessoal e Encargos Sociais	1,529,321,743	1,529,321,743	531,651,873		3,578,295,359
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	43,271,942	64,907,911	36,059,982		144,239,835
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	1,566,573,685	1,589,227,654	567,711,855		3,722,535,166

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16102 CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	170,465	205,270	330,983		706,718
Pessoal e Encargos Sociais	164,800	164,800	359,600		739,200
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	13,665	20,470	11,383		45,511
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	170,465	205,270	330,983		706,718

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16103 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE CASTANHA

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	0	0	0		0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0		0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	0	0	0		0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	0	0	0		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16104 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE MARABÁ

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	0	0	0		0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0		0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	0	0	0		0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	0	0	0		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16105 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE SANTARÉM

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	0	0	0		0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0		0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	0	0	0		0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	0	0	0		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16106 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE ALTAMIRA

DISPENDIOS	93 ANO		TRI 4		TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	0	0	0		0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0		0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	0	0	0		0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	0	0	0		0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DA FISCALIA

MESES	93 ANO			TR 1 4	TOTAL
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	46,394,501	63,253,471	53,376,752		163,024,724
Pessoal e Encargos Sociais	12,635,831	12,635,831	25,273,662		50,545,324
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas Correntes	33,758,670	50,617,640	28,103,090		112,479,400
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		0
Investimentos	0	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0	0		0
Amortização de Dívida	0	0	0		0
Outras Despesas de Capital	0	0	0		0
TOTAL GERAL	46,394,501	63,253,471	53,376,752		163,024,724

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

MESES	93 AND TR 1 4			TOTAL
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	7,873,077	8,700,977	13,900,692	30,474,746
Pessoal e Encargos Sociais	6,277,023	6,277,023	12,554,045	25,108,091
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1,615,954	2,423,954	1,346,647	5,386,555
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7,873,077	8,700,977	13,900,692	30,474,746

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

MESES	93 ANO	TR 1 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	31,843,023	35,073,601	56,147,550	123,064,174
Pessoal e Encargos Sociais	25,331,465	25,331,465	50,662,930	101,325,860
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6,461,558	9,742,136	5,384,620	21,588,314
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	31,843,023	35,073,601	56,147,550	123,064,174

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

	MESES	93	ANO	TR 1 4	TOTAL
DISPENDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	347,473,541	373,546,183	720,777,673	1,441,797,397	
Pessoal e Encargos Sociais	355,320,317	355,320,317	710,640,634	1,421,313,268	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	12,145,247	18,217,671	10,121,039	40,484,157	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	
Amortização de Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	
TOTAL GERAL	347,473,541	373,546,183	720,777,673	1,441,797,397	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

	MESES	93 ANO	TR 1 4	TOTAL
DISPENSÍDIOS	CUTURO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	169,653,803	174,022,803	324,001,616	667,678,222
Pessoal e Encargos Sociais	157,950,639	157,950,639	315,861,616	631,762,922
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	10,723,030	16,072,030	8,140,000	34,935,060
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	169,653,803	174,022,803	324,001,616	667,678,222

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

DISPENDÍCIOS	MESES	93 ANO			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		8,906,566	9,733,473	15,833,682	34,523,721
Pessoal e Encargos Sociais		7,252,752	7,252,752	14,505,504	29,011,008
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		1,653,814	2,480,721	1,328,178	5,512,713
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		8,906,566	9,733,473	15,833,682	34,523,721

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROTECCAO SOCIAL

	MESES	93 ANO	TR 1 4	TOTAL
DISPENDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	26,127,856	13,749,912	23,644,563	63,522,331
Pessoal e Encargos Sociais	9,874,650	9,874,650	19,749,300	39,598,600
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	16,253,206	3,875,262	3,895,263	23,943,731
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	26,127,856	13,749,912	23,644,563	63,522,331

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO

	MESES	93 ANO	TR 1 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		15,659,968	18,659,968	24,319,937	58,639,873
Pessoal e Encargos Sociais		9,659,968	9,659,968	19,319,937	38,639,873
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		6,000,000	9,000,000	5,000,000	20,000,000
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		15,659,968	18,659,968	24,319,937	58,639,873

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ORÇAMENTO DE DETALHAMENTO DE QUANTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TR 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	12,938,570	13,430,283	26,727,833	51,096,686
Pessoal e Encargos Sociais	11,935,137	11,935,137	23,870,274	47,805,551
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	923,433	1,495,146	817,559	3,278,138
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Aquisição de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	12,938,570	13,430,283	26,727,833	51,096,686

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ORÇAMENTO DE DETALHAMENTO DE QUANTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TR 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	343,323,943	339,213,117	671,437,901	1,353,974,961
Pessoal e Encargos Sociais	330,145,655	330,145,655	660,291,311	1,320,582,621
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	13,178,288	20,067,462	11,146,590	44,392,340
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Aquisição de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	343,323,943	339,213,117	671,437,901	1,353,974,961

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ORÇAMENTO DE DETALHAMENTO DE QUANTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE				
MESES	93 ANO	TR 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	4,213,600	7,034,082	10,516,791	21,764,473
Pessoal e Encargos Sociais	4,574,635	4,574,635	9,149,270	18,298,540
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1,640,965	2,459,447	1,367,521	5,467,933
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Aquisição de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4,213,600	7,034,082	10,516,791	21,764,473

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ORÇAMENTO DE DETALHAMENTO DE QUANTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA				
MESES	93 ANO	TR 4	TOTAL	
DISPENSÍDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	2,667,691,177	3,337,744,824	3,635,730,274	9,641,166,275
Pessoal e Encargos Sociais	331,210,112	0	0	331,210,112
Juros e Encargos da Dívida	442,683,721	1,072,337,922	1,154,147,243	2,671,175,876
Outras Despesas Correntes	1,892,797,344	2,265,406,902	2,481,583,031	6,639,787,277
DESPESAS DE CAPITAL	1,345,793,071	734,544,682	1,356,831,103	3,437,168,856
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	1,030,787,311	447,543,682	1,113,327,770	2,591,658,763
Aquisição de Dívida	294,645,760	286,901,299	173,453,333	754,990,392
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4,013,484,248	4,072,289,506	4,992,561,377	13,078,335,131

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ORÇAMENTO DE DETALHAMENTO DAS QUANTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
PROJETOS / ATIVIDADES	93 ANO	TR 4	TOTAL	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
1.079 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
1.075 - PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	94.703.012	142.032.017	78.723.344	315.458.373
Outras Despesas Correntes	94.703.012	142.032.017	78.723.344	315.458.373
2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.914.517	22.871.776	13.242.077	51.028.370
Outras Despesas Correntes	15.914.517	22.871.776	13.242.077	51.028.370
2.176 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.435.831	67.285.327	67.703.353	242.424,511
Pessoal e Encargos Sociais	140.495.512	0	0	140.495,512
Outras Despesas Correntes	10.941.319	67.285.327	67.703.353	185.920,039
2.265 - ENCARGOS COM INDEVIDIDADES TRABALHISTAS	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.153 - ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	12.634.613	18.951.920	10.528.845	42.115,378
Outras Despesas Correntes	12.634.613	18.951.920	10.528.845	42.115,378
2.263 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE	42.877.142	94.315.713	52.377.619	209,570,474
Outras Despesas Correntes	42.877.142	94.315.713	52.377.619	209,570,474
1.307 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PROCEPA	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
2.077 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	9.205.430	13.838.145	7.671.191	30,714,766
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	9.205.430	13.838.145	7.671.191	30,714,766
2.134 - DOTAÇÃO DE TRIBUTOS	2.034.000	3.051.000	1.695.000	6,780,000
Outras Despesas Correntes	2.034.000	3.051.000	1.695.000	6,780,000
2.157 - ENCARGOS COM SERVIÇOS BANCÁRIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	630.858.068	613.536.418	629.245.771	2,873,640,257
Juros e Encargos da Dívida	335.992.308	329.933.424	435.720.434	1,101,646,166
Amortização da Dívida	294.865.760	283.602.994	193.525.337	771,994,087
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	326.856.413	342.424.476	320.345.312	1,389,626,201
Juros e Encargos da Dívida	326.856.413	342.424.476	320.345.312	1,389,626,201
2.100 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ANTECIPAÇÃO DO ICMS	1.054.168.673	1.394.167.048	1.840.303.143	4,298,638,864
Outras Despesas Correntes	1.054.168.673	1.394.167.048	1.840.303.143	4,298,638,864
2.158 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ANTECIPAÇÃO DO IPVA	44.152.540	58.281.235	76.931.335	179,365,110
Outras Despesas Correntes	44.152.540	58.281.235	76.931.335	179,365,110
2.156 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA COTA PARTE DO FUNDOS DE EXERCÍCIO	60.884.973	105.153.065	134.896.783	300,934,821
Outras Despesas Correntes	60.884.973	105.153.065	134.896.783	300,934,821
2.264 - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
1.305 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA EMPRESA DE ASSIST. TEC. EXT. RURAL DO PARÁ - EMATER	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.032 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.203 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EDUCAÇÃO	232.607.470	40.103.663	8.343.973	381,055,106
Pessoal e Encargos Sociais	170.714.633	0	0	170,714,633
Outras Despesas Correntes	41.892.837	40.103.663	8.343.973	90,340,473
2.210 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO	37.169.458	54.234.232	31.241.240	122,644,930
Outras Despesas Correntes	37.169.458	54.234.232	31.241.240	122,644,930
2.213 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRON. DE DADOS - EDUCAÇÃO	70.883.171	104.224.737	57.049.359	232,157,267
Outras Despesas Correntes	70.883.171	104.224.737	57.049.359	232,157,267
1.310 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.033 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO				
MESES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
INVESTIMENTOS				
1.246 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	0	0	0	0
Investimentos				
1.211 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	24.633.453	33.273.320	44.767.423	102.674.201
Investimentos Financeiros (Divida)				
Investimentos Financeiros (Investimentos)	24.633.453	33.273.320	44.767.423	102.674.201
1.247 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	0	0	0	0
Investimentos Financeiros				
1.127 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ	34.367.456	46.376.183	62.634.700	143.378.339
Investimentos Financeiros (Divida)				
Investimentos Financeiros (Investimentos)	34.367.456	46.376.183	62.634.700	143.378.339
1.210 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA PARAGUENSE DE TURISMO	0	0	0	0
Investimentos				
1.305 - RECUPERAÇÃO DAS BARRAGENS DO UTA	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.306 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	0	0	0	0
Investimentos (Ondirapartida)	0	0	0	0
Investimentos (Operação de Crédito)	0	0	0	0
1.167 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE CEMENTO DO PARÁ	791.926.197	349.274.160	1.055.785.567	2.415.985.924
Investimentos Financeiros (Divida)				
Investimentos Financeiros (Investimentos)	791.926.197	349.274.160	1.055.785.567	2.415.985.924
1.128 - AFOIO AO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE	59.766.052	59.649.078	49.805.043	169.220.173
Outras Despesas Correntes	59.766.052	59.649.078	49.805.043	169.220.173
2.102 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES	249.692	374.538	208.076	832.306
Outras Despesas Correntes	249.692	374.538	208.076	832.306
2.103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	14.540.432	19.633.249	26.745.969	60.919.650
Outras Despesas Correntes	14.540.432	19.633.249	26.745.969	60.919.650
2.265 - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	21.425.342	32.133.014	17.854.452	71.412.808
Outras Despesas Correntes	21.425.342	32.133.014	17.854.452	71.412.808
PES. ENC. SOC. J. ENC. DIV. I. OUT. DESP. COR. & INVESTIMENTOS INVER. FINANC. I. AMORT. DIVIDA I. OUT. DESP. CAP. & TOTAL				
331.210.112 + 2.591.193.091 + 6.440.802.226	0	2.662.260.749	771.924.067	0
9.663.206.229	3.434.194.038			13.077.401.067

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28103 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1.219.294	1.829.940	1.016.078	4.064.312
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1.219.294	1.829.940	1.016.078	4.064.312
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1.219.294	1.829.940	1.016.078	4.064.312

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28103 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
PROJETOS / ATIVIDADES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.193 - ENCARGOS COM JUROS PRECATORIOS	1.219.294	1.829.940	1.016.078	4.064.312
Outras Despesas Correntes	1.219.294	1.829.940	1.016.078	4.064.312
PES. ENC. SOC. J. ENC. DIV. I. OUT. DESP. COR. & INVESTIMENTOS INVER. FINANC. I. AMORT. DIVIDA I. OUT. DESP. CAP. & TOTAL				
0 + 0 + 4.064.312	0	0	0	0
4.064.312	0	0	0	4.064.312

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO				
MESES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	454.616.066	467.477.062	679.223.138	1.601.316.266
Pessoal e Encargos Sociais	423.674.071	423.674.071	657.723.142	1.715.071.284
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	25.721.993	33.802.991	21.424.996	80.950.980
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	454.616.066	467.477.062	679.223.138	1.601.316.266

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO				
PROJETOS / ATIVIDADES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.103 - SEGUROS IMOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	79.203	118.804	66.002	264.009
Outras Despesas Correntes	79.203	118.804	66.002	264.009
2.172 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO ESTADO	24.794.712	37.192.069	20.662.261	82.649.041
Outras Despesas Correntes	24.794.712	37.192.069	20.662.261	82.649.041
2.157 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	222.122.523	222.324.310	364.033.472	1.128.540.160
Pessoal e Encargos Sociais	221.678.452	221.678.452	363.776.904	1.127.533.808
Outras Despesas Correntes	223.925	425.858	226.568	945.351
2.104 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	147.557.753	147.841.830	274.451.383	569.850.966
Pessoal e Encargos Sociais	146.995.619	146.995.619	273.991.233	567.982.476
Outras Despesas Correntes	524.274	846.211	470.145	1.850.530
PES. ENC. SOC. J. ENC. DIV. I. OUT. DESP. COR. & INVESTIMENTOS INVER. FINANC. I. AMORT. DIVIDA I. OUT. DESP. CAP. & TOTAL				
1.715.576.224 + 0 + 65.737.922	0	0	0	0
1.601.316.266	0	0	0	1.601.316.266

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	194.978.300	194.999.600	339.935.900	779.884.800
Pessoal e Encargos Sociais	194.935.700	194.935.700	339.871.400	779.742.800
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	42.600	64.900	35.500	143.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	194.978.300	194.999.600	339.935.900	779.884.800

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO				
CR\$ 1,00				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
MESES	93 ANO	TRIMESTRE	TOTAL	
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	73.705.560	61.915.607	128.254.336	263.875.503
Pessoal e Encargos Sociais	57.225.460	57.225.460	114.570.920	227.141.840
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	16.480.100	4.690.147	13.683.416	35.853.663

DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	73,705,560	81,915,697	128,254,336	283,875,505

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31101 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

	MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPENDIOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES		80,142,856	81,372,777	157,365,760
Pessoal e Encargos Sociais		77,642,612	77,642,612	155,285,223
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0
Outras Despesas Correntes		2,500,244	3,730,165	2,023,537
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0
Investimentos		0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0
TOTAL GERAL		80,142,856	81,372,777	157,365,760

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDADO DE RECURSOS DO TESOURO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

	MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPENDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	619,159,213	594,536,339	925,050,215	2,198,745,767
Pessoal e Encargos Sociais	453,290,017	453,290,017	906,580,035	1,813,160,059
Outras Despesas Correntes	165,869,196	141,246,322	78,470,180	385,585,698
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	619,159,213	594,536,339	925,050,215	2,198,745,767

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

DISPENDIOS	MESES	93 ANO TRI 4			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		8,537,192	12,332,192	8,189,333	29,128,767
Pessoal e Encargos Sociais		907,192	907,192	1,814,383	3,628,767
Outras Despesas Correntes		7,630,000	11,425,000	6,375,000	25,430,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Auxílios para Investimentos		0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras		0	0	0	0
TOTAL GERAL		8,537,192	12,332,192	8,189,333	29,128,767

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14202 INSTITUTO DE TERAPIA DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

	MESES	93 ANO TRI 4			TOTAL
DISPENDIOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		20,337,834	21,572,652	37,834,432	79,784,920
Pessoal e Encargos Sociais		17,658,202	17,658,202	35,316,404	71,532,808
Outras Despesas Correntes		2,669,632	3,914,450	2,508,028	8,232,112
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Auxílios para Investimentos		0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras		0	0	0	0
TOTAL GERAL		20,337,834	21,572,652	37,834,432	79,784,920

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
RECURSOS DO TESOURO

CODIGO :	ENTIDADES SUPERVIZADAS			CR\$ 1,000
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ				
=====				
	MESES :	93 ANO TRI 4		TOTAL :
=====				
DISPENDIOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
=====				
TRANSFERENCIAS CORRENTES		81,033,748	83,733,748	155,767,496
				320,534,992
Pessoal e Encargos Sociais		75,633,748	75,633,748	151,267,496
				302,534,992
Outras Despesas Correntes		5,400,000	8,100,000	4,500,000
				18,000,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0	0	0
				0
Auxílios para Investimentos		0	0	0
				0
Auxílios para Inversões Financeiras		0	0	0
				0
=====				
TOTAL GERAL		81,033,748	83,733,748	155,767,496
				320,534,992
=====				

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15201 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ					
	MESES	93 ANO TRI 4			TOTAL
DISPENDIOS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		42,017,875	39,358,053	72,908,668	154,284,596
Pessoal e Encargos Sociais		35,337,519	35,337,519	70,675,038	141,350,076
Outras Despesas Correntes		6,680,356	4,020,534	2,233,630	12,934,520
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Auxílios para Investimentos		0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras		0	0	0	0
TOTAL GERAL		42,017,875	39,358,053	72,908,668	154,284,596

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TAUREDO MEVES
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL	
DISPENDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32,205,150	36,405,150	54,610,300	123,220,600
Pessoal e Encargos Sociais	23,605,150	23,605,150	47,610,300	95,220,600
Outras Despesas Correntes	8,600,000	12,800,000	7,000,000	28,400,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	32,205,150	36,405,150	54,610,300	123,220,600

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16801 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ				
MESES	93 ANO TRI 4			TOTAL
DISPENDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.691,098	77.438,253	142.972,117	295.101,468
Pessoal e Encargos Sociais	69.196,752	69.196,752	138.393,504	276.787,008
Outras Despesas Correntes	5.494,336	8.241,503	4.578,613	18.314,452
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	74.691,098	77.438,253	142.972,117	295.101,468

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16202 FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RECURSOS DO TESOURO
CR\$ 1,00

DISPENDIOS	MESES	93 ANO			TRI 4	TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6,650,177	7,634,153	11,034,410		25,318,740
Pessoal e Encargos Sociais		4,452,223	4,452,223	8,904,446		17,808,892
Outras Despesas Correntes		2,197,954	3,181,930	2,129,964		7,509,848

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Auxílios para Investimentos	0	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	0	01	01	01
TOTAL GERAL	6,650,177	7,634,153	11,034,410	25,298,740

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAGUENSE				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1,697,925	1,726,946	3,284,602	6,699,673
Pessoal e Encargos Sociais	1,609,693	1,609,693	3,219,767	6,439,533
Outras Despesas Correntes	78,042	117,053	65,035	260,140
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,697,925	1,726,946	3,284,602	6,699,673

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16205 FUNDAÇÃO CURIO VELHO				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5,855,600	6,445,984	10,333,634	22,635,220
Pessoal e Encargos Sociais	4,674,629	4,674,629	9,349,258	18,698,516
Outras Despesas Correntes	1,180,771	1,771,157	983,976	3,935,904
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	5,855,600	6,445,984	10,333,634	22,635,220

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18201 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33,819,661	33,584,531	56,516,624	123,920,816
Pessoal e Encargos Sociais	24,885,920	24,885,920	49,571,840	99,343,680
Outras Despesas Correntes	9,533,741	14,300,611	7,944,784	31,779,136
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	33,819,661	33,584,531	56,516,624	123,920,816

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19205 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34,780,499	38,014,805	62,014,805	134,809,599
Pessoal e Encargos Sociais	28,311,687	28,311,687	56,623,773	113,247,547
Outras Despesas Correntes	6,468,612	9,702,918	5,390,510	21,562,040
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	34,780,499	38,014,805	62,014,805	134,809,599

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23301 HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40,631,964	47,618,716	64,961,507	153,212,187
Pessoal e Encargos Sociais	26,658,460	26,658,460	53,316,920	106,633,840
Outras Despesas Correntes	13,973,504	20,960,256	11,644,587	46,578,247
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	40,631,964	47,618,716	64,961,507	153,212,187

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49,478,341	55,485,200	82,607,344	187,570,885
Pessoal e Encargos Sociais	35,464,623	35,464,623	70,929,246	141,858,492
Outras Despesas Correntes	14,013,718	21,020,577	11,678,098	46,712,393
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	49,478,341	55,485,200	82,607,344	187,570,885

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20203 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74,863,668	11,592,688	21,911,376	108,367,732
Pessoal e Encargos Sociais	10,710,628	10,710,628	21,421,376	42,842,732
Outras Despesas Correntes	64,152,960	822,000	490,000	65,464,960
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	74,863,668	11,592,688	21,911,376	108,367,732

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20205 HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3,227,235	4,077,235	4,424,470	11,728,940
Pessoal e Encargos Sociais	1,467,235	1,467,235	2,974,470	5,918,940
Outras Despesas Correntes	1,740,000	2,610,000	1,450,000	5,800,000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	3,227,235	4,077,235	4,424,470	11,728,940

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

ORGÃO : ENTIDADES SUPERVICADAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23204 FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ				
MESES	93 ANO	TRI 4		TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65,561,501	73,417,738	125,770,912	264,750,151
Pessoal e Encargos Sociais	52,848,425	52,848,425	117,686,849	223,383,699
Outras Despesas Correntes	9,712,076	14,569,313	8,084,063	32,371,452
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	65,561,501	73,417,738	125,770,912	264,750,151

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Auxílios para Investimentos	01	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	01	01	01	01
TOTAL GERAL	01	01	01	01

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CRIAÇÃO: ENTIDADES SUPERVINCULADAS		CR\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2302 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ			
MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.775.650	21.775.650	43.036.650
Pessoal e Encargos Sociais	21.334.650	21.334.650	42.669.300
Outras Despesas Correntes	441.000	441.000	882.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01
Auxílios para Investimentos	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	01	01	01
TOTAL GERAL	21.775.650	21.775.650	43.036.650

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CRIAÇÃO: ENTIDADES SUPERVINCULADAS		CR\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ			
MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.638.398	5.486.825	8.360.468
Pessoal e Encargos Sociais	3.691.545	3.691.545	7.383.090
Outras Despesas Correntes	1.196.853	1.795.280	2.992.133
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01
Auxílios para Investimentos	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	01	01	01
TOTAL GERAL	4.638.398	5.486.825	8.360.468

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CRIAÇÃO: ENTIDADES SUPERVINCULADAS		CR\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2405 COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO			
MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.553.370	7.000.781	11.456.116
Pessoal e Encargos Sociais	5.238.549	5.238.549	10.477.098
Outras Despesas Correntes	5.314.821	1.762.232	7.077.053
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01
Auxílios para Investimentos	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	01	01	01
TOTAL GERAL	10.553.370	7.000.781	11.456.116

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CRIAÇÃO: ENTIDADES SUPERVINCULADAS		CR\$1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2302 FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS ROCEVIÁRIOS DO PARÁ			
MESES	93 ANO	TRI 4	TOTAL
DISPÊNDIOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.522.495	3.522.495	7.044.990
Pessoal e Encargos Sociais	3.522.495	3.522.495	7.044.990
Outras Despesas Correntes	01	01	01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	01	01	01
Auxílios para Investimentos	01	01	01
Auxílios para Inversões Financeiras	01	01	01
TOTAL GERAL	3.522.495	3.522.495	7.044.990

DECRETO Nº 1939 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1993, em conformidade com o artigo 210, da Constituição do Estado do Pará e art. 47, da Lei nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILANO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0101718-0

ANEXO

DECRETO Nº 1939 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA COTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 4º TRIMESTRE - 1993

PODER LEGISLATIVO		CR\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER LEGISLATIVO	1.677.535.031	472.226.708	611.936.600	793.371.723
Assembleia Legislativa do Estado	1.155.418.481	290.601.051	376.576.369	488.241.061
Tribunal de Contas do Estado	433.281.930	108.975.394	141.216.139	183.070.377
Tribunal de Contas dos Municípios	288.834.620	72.650.263	94.144.092	122.060.285
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (11)	28.835.462.013	7.265.026.274	9.414.409.232	12.205.026.507

(1) PODER LEGISLATIVO: 4,5% da Receita Orçamentária, sendo:

- 4,0 % - Assembleia Legislativa do Estado
- 1,5 % - Tribunal de Contas do Estado
- 1,0 % - Tribunal de Contas dos Municípios

(11) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios

PODER JUDICIÁRIO		CR\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER JUDICIÁRIO	2.021.962.341	508.351.839	659.008.646	854.601.856
Tribunal de Justiça - Manutenção	1.415.387.638	355.986.287	461.306.052	598.095.299
Tribunal de Justiça - Comarca	577.707.241	145.300.526	188.288.185	244.120.530
Auditoria Militar	88.867.462	22.065.026	28.414.409	36.396.027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (11)	28.835.462.013	7.265.026.274	9.414.409.232	12.205.026.507

(1) PODER JUDICIÁRIO: 7,3% da Receita Orçamentária, sendo:

- 4,9 % - Tribunal de Justiça
- 2,0 % - Tribunal de Justiça - para atender ao disposto no artigo 52 da Lei nº 5453, de 19 de fevereiro de 1971
- 0,4 % - Auditoria Militar

(11) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios

ANEXO

DECRETO Nº 1879 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA COTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 1º TRIMESTRE - 1993

MINISTERIO PUBLICO					CR\$ 1,00
ESPECIFICACAO	LIMITE PELA LDO (*)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
MINISTERIO PUBLICO	266.563.860	217.750.788	222.432.277	266.160.795	
Ministerio Publico	736.579.281	185.238.170	210.067.435	311.533.676	
Ministerio Publico J. ao T.C.E.	85.656.386	21.775.079	20.243.228	26.618.077	
Ministerio Publico J. ao T.C.M.	43.228.193	10.897.539	14.121.614	18.309.040	
RECEITA ORÇAMENTARIA (**)	28.895.462.013	7.265.026.274	9.414.407.232	12.205.026.507	

(*) MINISTERIO PUBLICO: 5,0% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 2,55 % - Ministerio Publico
- 0,30 % - Ministerio Publico Junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 0,15 % - Ministerio Publico Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(**) Receita Orçamentaria exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

DECRETO Nº 1879, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 371.532.883,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 371.532.883,00 (TREZENTOS E SETENTA UM MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inver.Fi	4260.00	11.101	351.532.883
28101.03070312.097	Contribuição a Entidade des	Pessoal e Enc.Sociais	3213.01	11.101	20.000.000
T O T A L					371.532.883

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 371.532.883,00 (TREZENTOS E SETENTA UM MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.275	Projetos Especiais do Governo	Investimentos	4130.00	11.101	270.000.000
28101.13760211.306	Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água	Investimentos	4130.00	11.101	101.532.883
T O T A L					371.532.883

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0101751-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DENISE HAMÚ MARCOS DE LA PENHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.556, de 17/09/93 e nº 27.568, de 03/10/93.

CP93/0101729-6

* DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado para atuar na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de agosto de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O de 25.08.93.

CP93/0101737-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2241 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15658/93-SEAD e 24617/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Tucumã, pelo prazo de 12 (doze) meses, ELIETE NEVES DA SILVA, matrícula nº 0672823/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-Ad-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Geraldo Angelo Pereira", com data para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0101688-3

PORTARIA Nº 2245 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 11777/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para atuar na Seção de Polícia Científica de Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA HELENA FRAZOSO DA SILVA, matrícula nº 0721190/010, ocupante da função de Agente Administrativo, na Secretaria de Estado de Saúde de Saúde Pública, com data para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0101689-3

PORTARIA Nº 2249 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15667/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Escola Superior de Educação do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.94, CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0181668/010, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-002/E2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com data para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0101687-7

PORTARIA Nº 2246 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do proc. nº 9922/93-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a licença sem vencimentos de 01 (um) ano, concedida através da Port. nº 1388, de 08.06.93, a MARIA CLAUDINO DOS SANTOS PIRES, matrícula nº 0080020/010, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando a servidora não ausentou-se de suas funções.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0101695-8

PORTARIA Nº 2250 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 16325/93-SEAD.

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, matrícula nº 0094552/013, ocupante do cargo de Agente de Administração, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0101686-9

PORTARIA Nº 2234 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos no funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carlos Alberto dos Santos de Souza mat. nº 5130700-016	Escrivão de Polícia GEP-PC-705.1 Cl. "A"	16255/93 SEAD	02 anos a partir de 15.10.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0101721-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: ANA BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.484,17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101713-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: GEORGES CHEDID ABDULMASSID JUNIOR
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.484,17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101705-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: HELOISA HELENA DA SILVA GATO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.484,17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101697-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.484,17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101703-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JÚLIO CESAR DINO DO NASCIMENTO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.484,17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101711-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA
CARGO: ADVOGADO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 13.962,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101702-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: ROSANA MIRALHA DOS SANTOS
CARGO: ADVOGADO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 13.962,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101693-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: MIGUEL JOÃO MACIEL DE CASTRO JUNIOR
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 6.365,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101. CP93/0101701-6

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e ELIDE BARBOSA DE CARVALHO.
OBJETO: Prorrogar até 31.12.93 o contrato de prestação de serviços administrativos celebrados em 26.05.92.
ASSINANTES: Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e ELIDE BARBOSA DE CARVALHO.
TESTEMUNHAS: MARLUCE DE OLIVEIRA CASTRO e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA. CP93/0101696-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: JOSÉ RONALDO JARES PEREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 06.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 6.365,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: REGINA COELI SARGES DA SILVA
CARGO: ADVOGADO
VIGÊNCIA: 06.10.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 13.962,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.
11101.

(G. Reg. nº 49670)
CP93/0101704-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria Nº 321 de 28.09.93
Nome da Servidora: CACILDA DA COSTA OLIVEIRA
Matrícula: 0046442-012
Cargo: Agente Tributário Lotação: 6ª Região Fiscal
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinquênio: 08.08.88 a 08.08.93 CP93/0101793-0

Portaria Nº 330 de 29.09.93
Nome da Servidora: LUZIA DA GRAÇA FERNANDES
Matrícula: 5095832-018
Cargo: Datilógrafo Lotação: 1ª Região Fiscal
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinquênio: 22.04.75 a 22.04.80 CP93/0101960-4

Portaria Nº 331 de 29.09.93
Nome da Servidora: RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS
Matrícula: 0051462-016
Cargo: Agente Tributário Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Quinquênio: 03.09.73 a 03.09.83 CP93/0101968-0

Portaria Nº 332 de 29.09.93
Nome da Servidora: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA
Matrícula: 045918-010
Cargo: Agente Tributário Lotação: 4ª Região Fiscal
Período: 01.10.93 a 29.03.94
Quinquênio: 24.02.82 a 24.02.92 CP93/0101976-0

SALÁRIO FAMILIA

Portaria Nº 325 de 29.09.93
Nome do Servidor: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Matrícula: 5187206-019
Cargo: Motorista Lotação: 4ª Região Fiscal
Número de Dependente: 01 (um)
Data: 01.10.93 CP93/0101984-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 1311 de 29.09.93
Nº Processo: 01361/93
Data da Remoção: 29.09.93
Nome do Servidor: SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS
Matrícula: 5110742-015
Cargo: Motorista Lotação: 6ª Região Fiscal
Local de Remoção: Órgão Central CP93/0101992-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1298 de 27.09.93
Nome do Servidor: JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA
Matrícula: 6015301-020
Cargo: Agente Administrativo Função: Chefe da Seção de Patrimônio/Órgão Central/DIEM/DIEM/DIEM
Tipo de Gratificação: FG-4 CP93/0102000-9.

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria Nº 1298 de 27.09.93
Nome do Servidor: JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA
Matrícula: 6015301-020
Cargo: Agente Administrativo Função: Chefe da Seção de Patrimônio/Órgão Central/DIEM/DIEM/DIEM

Lotação: DERM/DAD
Nível da FG: 4 CP93/0102008-4

Portaria Nº 1314 de 30.09.93
Nome da Servidora: TELA LUCIA PONTES ARRABE
Matrícula: 5280036-013
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais Função: Coordenador de Programação Fiscal.
Lotação: DFI

Período: a partir de 01.10.93 CP93/0102009-2

SINDICÂNCIA

Portaria Nº 1305 de 28.09.93
Nome das Servidoras:
- DAYSE VIANA MURIELLO - Cargo: Agente Aux. Fiscalização-Mat. 5062721-022
- MARIA AMELIA NEGRÃO GOMES - Cargo: Técnico Mat. 5144205-013
- DEIMIR N. DE MENDONÇA - Cargo: Agente Tributário - Mat. 5096910-010
Nome da Presidente da Comissão: DAYSE VIANA MURIELLO
Motivo: Apurar os fatos no Inquérito Administrativo
Data: 28.09.93
Ofício nº 69/93-DRFE - 14ª RF.
COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria Nº 1312 de 29.09.93
Nome da Servidora: MARIA AMELIA NEGRÃO GOMES
Matrícula: 5144205-013
Cargo: Técnico Função: Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Port. Nº 1230/93
CP93/0101897-7

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Portaria Nº 1315 de 30.09.93
Nome do Servidor: BENEDITO DE SOUZA CALDAS
Matrícula: 0049255-013
Cargo: Mestre Fluvial Lotação: 1ª Região Fiscal
Ofício Nº 091/93-DRAG 1ª Região Fiscal
Data da Rescisão: 01.10.93 CP93/0102017-3

EXATIA

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCIS DO ESTADO

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.567 de 04.10.93.

Onde se lê: Recurso Voluntário nº 878 - em que é recorrente o Delegado da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal-Santarém.
Leia-se: Recurso Voluntário nº 893 - em que é recorrente: o Delegado da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal-Santarém.
CP93/0102025-4

Lotação

Portaria Nº 1317 de 30.09.93
data da Lotação 01.10.93
Nome dos servidores: Relação em anexo
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais Lotação: Gabinete do Secretário
Código GEP-TAF-501.1, classe "A", do quadro permanente.

Anexo

José da Conceição Moraes de Albuquerque
Maria Rute da Silva Pereira
José Antônio Pinheiro Barata
Antônio Palheta da Silva
João Bosco de Melo Neto
Guilherme Alberto dos Santos O'Brien
Marilena da Rocha Cabral
Ivo Lins Bastos
Selma Bastos Rodrigues
Sílvia Maria Rezende Maurity
Julia Marques de Freitas
Elisa Hachem Marques
Afonso Joffrei Macedo Ferro
Mário José Bandeira dos Santos
Simone Maria Morgado Ferreira
Roberto Leal Folha
Raimundo Carlos Celso Soares
Maria do Socorro Maciel Pereira
Debora Angélica Monteiro
Maria Raimunda Silva de Vasconcelos
Socorro Nazaré Franco Hondermann
Maurício Araújo Cardoso
Ione do Socorro Gonçalves Silva
Sílvia Roberto Ventura Lopes
Acimar Gonzaga do Nascimento Sousa
Roberto Itiro Abe
Ubirandir de Souza Martins
Santana de Sena Ribeiro
Sílvia Helena de Castro Nogueira
Rômulo Roldão Brandão de Sousa
Raimundo Augusto Cardoso de Miranda
João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
Maria Graciema de Almeida Barbosa
Rosilda Medeiros Borge
Benedito Santos de Castro
Mara Leda Severino Pires
Luiz Monteiro Ribeiro
Kátia Cristina da Silva Neves
Marta Menezes dos Santos
Marcia Maria Santos da Costa
Lourival de Barros Barbalho Júnior
Waldir Farias de Oliveira
Charles Johnson da Silva Alcântara
Edson Antônio Branco Ferreira
Antônio Elias Asserg Junior
Clóves Pereira Bandeira
Marta Gomes Benchimol
Pedro Paulo da Silva
Maria Rute Tostes da Silva
Magali Azevedo da Silva
Jaime da Costa Teixeira
Eduardo Jorge Pereira Gonçalves
Lúcia de Fátima Macedo de Oliveira
Raimundo Nonato da Silva Wanzeler
Inácio Magno Feliz
Irinéia da Silva Santos CP93/0102016-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0089/93

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves
OBJETO: "Construção de um Matadouro"
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Matadouro Classe II, capacidade de abate até 15 cabeças/dia, com posto do: sala de matança com 126,05m²; sala de administração com 56,28m²; curral com 25,00m²; unidade de tratamento, urbanização e pavimentação em bloquete das vias de acesso e de passeio.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.11 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3101.010103.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 30101, de 05.10.93
VALOR: CR\$ 5.368.810,00 (CINCO MILHÕES, QUINHECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS)
VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
DATA: 01 de outubro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e CARLOS ANTONIO GONÇALVES ESTACIO, Prefeito Municipal de Breves.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/OJRES.

CP93/0101855-1

EXTRATO DA PORTARIA Nº 875/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MARIA DE
FAZENDA ALMEIDA BENTUS, para custeio despesas com
dedicação exclusiva/NOVO PROGRESSO.
VALOR: CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS).
DATA: 19101.03090402129-3132.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0101847-0
EXTRATO DA PORTARIA Nº 874/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTONIO
CARLOS LOPES LEAL, para custeio despesas com dedicação
exclusiva/ACARA.
VALOR: CR\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

DOTAÇÃO: 19101.03090402129-3132.
DATA: 28 de Setembro de 1993.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0101846-2
EXTRATO DA PORTARIA Nº 916/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor CLARICE
MARIE LEONIE TELLES DA NOCHA, para custeio despesas
de pronto pagamento.
VALOR: CR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
DATA: 19101.03070212070-3132.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0101854-3

(Fol. nº 10.021097, Reg. nº 10.021097, Dia: 06/10/93)

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes
confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de julho de 1993, que
aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QD07/93 TRIMESTRE
- 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL
CRUZEIROS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da
Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

		CR\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes		800.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0101735-0

PORTARIA Nº 906, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
1993, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$
86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de
despesa, da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de
Agricultura, conforme quadro abaixo:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS
14101.04070212.162	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00
		11.201
		86.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do
elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS
14101.04070212.162	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01
		11.201
		86.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0101743-1

FAZENDA UNIAO S/A. CCCC (MEF) 05.841.556/0001-24. EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 1994 PARA DELIBERAR SOBRE DEMISSÃO DE UM DIRETOR.
Nos nove dias do mês de agosto de 1994, em sua sede social, sito a Rua Senador Antonio Lemos, 1867 - Castanhal - Pa, reuniram os membros do Conselho de Administração da Fazenda União S/A. Presidente: Sergio Edmar do R.M. de Barros e os Srs. Lino Bulhões Neto e Genildo Bulhões da Silva, membros do Conselho de Administração, para expor a Renúncia do Diretor Executivo o Sr. José Augusto Marques e a indicação da Sra. Jucara Maria Gluck Martins para completar o tempo de mandato do Diretor Presidente. Castanhal (Pa), 09/08/91. Presidente: Sergio Edmar do R.M. de Barros, Membros: Lino Bulhões Neto e Genildo Bulhões da Silva. Registro na Jucepa sob nº 770, despacho 20.08.91. Alfredo Coelho Secretário Geral.

RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE 1º GRAU
"MADRE TEREZA DE CALCUTÁ"

DATA DE FUNDAÇÃO: 12.12.87
SEDE: Estrada do Maguari - Av. Claudio Saunders, nº 852 - Centro Ananindeua - Pa.
DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.
OBJETIVOS: Beneficiar crianças carentes de recursos sócio-econômicos, de 03 a 06 anos de idade, através da Educação, Pré-Escolar, e atenderá alunos da faixa etária a partir de 07 anos oferecendo educação geral e outras atividades visando seu desenvolvimento.
DIRETORA: ANA MARTA DA COSTA SILVA

(G. Reg. nº 49671)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, APARITADÁRIA OU RELIGIOSA DE MORADORES DA VILA DE ARAQUAIM, DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ.

DOS FINS

A Associação tem por finalidade colaborar dentro das suas possibilidades para a promoção humana de seus associados e de suas famílias ou qualquer pessoa assistindo-as através de atividades sócio-promocionais e existenciais.

O Estatuto define além dos fins, dos direitos e deveres de seus sócios e devidamente aprovado por uma Assembleia Geral e estando em pleno vigor.

Alcindo Cavalcante do Nascimento, Presidente, Orlando Alves Monteiro, Vice-Presidente, Raimundo Borges Barata, 1º Secretário, Ezequiel Souza Lobo, 2º Secretário, Marizete Souza Lobo, 1º Tesoureiro, Valdinária Maria Moraes Garcia, 2º Tesoureiro.

(G. Reg. nº 49673)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1993.

RESOLUÇÃO Nº 12.758

CONSIDERANDO a exposição pela Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 3.470, desta Corte.

D E C I S Ã O: Autorizar a Presidência a doar para órgãos Públicos ou Entidades Assistenciais, bens inservíveis às atividades do Tribunal, dando baixa dos mesmos no patrimônio desta Corte de Contas.
CP93/0101890-7

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Proc. 696/93

EDITAL Nº 101

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PONTA DE PEDRAS, eleitos em Convenção de 20.06.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Manoel Messias Ferreira Ribeiro, Adeline Sarges de Castro, Raimundo Nonato da Encarnação, Paulo Roberto da Conceição Damasceno, Edivaldo dos Santos Ferreira, Maria de Fátima Tavares da Paz, Sandro Adilson Baita Tavares, Stelio de Jesus Teixeira, Antonio da Silva Tourão, Antonio Raimundo Maciel Vilhena, Luiz Augusto Cardoso, Manoel Magno dos Santos, Raimundo Roberto Ferreira dos Santos, Joana da Silva.

SUPLENTE: Jerônimo de Jesus Furtado Tavares, Lucidéa da Cruz Batista, Lucival Rodrigues Tavares, Raimundo Costa Rodrigues.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Jorge Aires Noronha.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Manoel Messias Ferreira Ribeiro
Vice-Presidente : Adeline Sarges de Castro
Secretário : Paulo Roberto da Conceição Damasceno
Tesoureiro : Maria de Fátima Tavares da Paz
Suplentes : Sandro Adilson Baita Tavares
Stelio de Jesus Teixeira

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos quatro dias de outubro de 1993, o qual é assinado pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1993.

a) Dola. Inete Tadeusky - Diretora Geral, em exercício

ACÓRDÃO Nº 13.489

Processo nº 460/93
Autos de : Registro do Diretório Municipal e reg.
Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção
Referência : Município de MARACANÃ
Origem : Expediente datado de 06.04.93 do Pre-
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro
de Diretório Municipal e respectiva
Comissão Executiva
Indefere-se o pedido, tendo em
vista a inobservância de formalidades
legais.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos
e adotando o parecer do Ministério Público
Eleitoral, indeferir o pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 30 de setembro de 1993.
Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio
Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regio-
nal Eleitoral.

(G.Reg.49.676)

ATO Nº 7.598

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23,
Item 10, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Sra. IZETE SANTANA TADAIESKY, funcionária do
Quadro Permanente desta Corte, ocupante do cargo de Técnico
Judiciário, Classe "A", Padrão III, para integrar como Secre-
tária a Comissão de Concurso Público, destinada ao preenchimento
das vagas existentes neste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.815

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições e conforme Processo nº 7.398/93,

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PERE-
RA, Oficial de Gabinete da Presidência, suprimimento de fundos
no valor de CR\$5.900,00 (Cinco mil e novecentos cruzeiros re-
ais), para ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, em
despesas diversas do Gabinete da Presidência, que correrá
com recursos da Dotação Orçamentária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.823

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 6901/93,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Eleito -
ral da 2ª Zona - Santarém, suprimimento de fundos no valor de
CR\$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais)
para atender despesa com alimentação e transporte, decorren-
tes da realização do Plebiscito no Distrito de Placas de
26.09.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.09.93, a
que correrá pela Verba-Estadual-SEFA, devendo o MM. Juiz apre-
sentar e prestação de contas do referido suprimimento até
30.10.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.826

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usan-
do da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 16 do Regi-
mento Interno,

R E S O L V E:

Em virtude das festividades do Círio de Nossa Senhora de
Nazaré, alterar o horário de entrada dos funcionários da Jus-
tiça Eleitoral, de 07:00 para às 09:00 h., no dia 11.10.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.827

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usan-
do da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 16 do Regi-
mento Interno,

R E S O L V E:

Em virtude das festividades do Círio de Nossa Senhora de
Nazaré, no dia 25.10.93, suspender o expediente da Secre-
taria deste T.R.E. e dos Cartórios Eleitorais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.829

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usan-
do da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 37 do Regi-
mento Interno e tendo em vista o Art. 49 § 1º da Lei nº5.692.

R E S O L V E:

Designar o Sr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, para
funcionar como Observador Eleitoral na Convenção Regional do
Partido Comunista do Brasil - PC do B., a ser realizada no
dia 03 do corrente mês, na Assembleia Legislativa do Estado
do Pará.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1993.

(a)Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

(G.Reg.49.674)

ATO Nº 7.740

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.
23, Item 10 do Regimento Interno, em Sessão do dia
03.08.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. MARIA ALVES SOUZA, para exercer
a função de Escrivã Eleitoral da 58ª. Zona (Curio-
nópolis) durante o afastamento da titular, no pe-
ríodo de 15 a 27.07.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 05 de agosto de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.789

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.
23, Item 20 do Regimento Interno e à vista do Te-
lex Circular nº 027/93-SCI (TSE),

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor MÁRIO FERNANDES MENDES JÚ-
NIOR, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupan-
te do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Pa-
drão III, para se deslocar até Brasília, para par-
ticipar de Reunião sobre Proposta de Informatiza-
ção dos Tribunais Regionais Eleitorais, nos dias
08 e 09 do corrente.

CONCEDER ao referido servidor 2-1/2 (Duaseis e
meia) diárias no valor de CR\$-2.565,42 (Dois mil quinhem-
tos e sessenta e cinco cruzeiros reais e quarenta
e dois centavos), perfazendo um total de CR\$..
CR\$-6.413,55 (Seis mil, quatrocentos e treze cru-
zeiros reais e cinquenta e cinco centavos), confor-
me Resolução nº 18.952/93 e Portaria nº 133/93, am-
bas do TSE.

DETERMINAR o pagamento das despesas através de
recursos da União - Dotação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 03 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.810

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 83 da Lei nº
8.112/90, como Licença para assistir pessoa da fa-
mília, o afastamento da servidora requisitada, ora
à disposição deste Tribunal, abaixo relacionada, du-
rante o mês de AGOSTO passado.

NOME

D I A

VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA 02 a 04

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 16 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.811

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.
23, Item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar como Licença para tratar da própria
saúde, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº
8.112/90, os afastamentos no mês de AGOSTO/93, dos
servidores requisitados, ora à disposição deste T.
R.E.

NOME

D I A

ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS 02 e 18
ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS 17
DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA 05 e 06
CLEUNILA EVANGELISTA SILVA DA PAZ 02 e 16 a 25
JORGE DIAS DE MORAES 23
JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO 02 e 03
LEACI ALVES MELO 02 e 05
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA 06, 16 e 17
MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS 04 a 06
MARIA DE NAZARÉ BRITO LEÃO 06
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES 24 e 25
VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 16 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.816

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Determinar a justificação das faltas dos funcio-
nários do Quadro e Requisitados que não comparece-
ram ao serviço nos dias 08 e 09 de setembro do cor-
rente ano, em virtude da falta de transportes cole-
tivos, decorrente da greve dos rodoviários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 20 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.817

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.
23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento
ao decidido em Sessão do dia 16.09.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. JORGE FERNANDES RENDEIRO, para
exercer a função de Preparador Eleitoral nos Dis-
tritos de CURUMU, ANTONIO LEMOS e SÃO MIGUEL DOS
MACACOS, pertencentes à 15ª. Zona, sediada em BRE-
VES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 20 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.818

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.
23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao
decidido em Sessão do dia 16.09.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. GLAUCIA MARIA SANTA BRIGIDA RI-
BEIRO, para exercer a função de Escrivã Eleitoral
da 64ª. Zona, sediada em Salinópolis, em substitui-
ção ao Sr. ANTONIO ELDER MAURÍCIO CORREA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 21 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.819

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

REVOGAR, em parte, o Ato nº 7.128, de 10.04.92,
no que concerne ao horário de atendimento médico
aos servidores deste Regional, fixado anteriormen-
te de 11:00 às 14:00 horas, para que o mesmo seja
cumprido de 11:00 às 15:00 horas de segunda a sex-
ta-feira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 21 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.820

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à
vista do despacho exarado no processo protocolado
sob o nº 7149 (43-507), de 01.09.93,

R E S O L V E:

RETIFICAR, em parte, o Ato nº 7.760, de 18.08.
93,

onde se lê:
- durante o seu afastamento a partir de 01.09.93,

leia-se:
- durante o seu afastamento a partir de 30.08.93,
face a folga, de 02 (Dois) dias, referente ao Ple-
biscito/93, concedida em Sessão de 27.04.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 21 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.822

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art.
23, Item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, as fe-
rias regulamentares relativas ao exercício de 1993,
da servidora da SEDUC, IEDA MARIA DOS SANTOS PINTO,
ora à disposição deste Regional, fixadas através
do Ato nº 7407/92, para o mês de outubro/93, para
serem usufruídas no período de 01 a 30.11.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 23 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.824

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE
SOUZA, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal des-
ta Secretaria, a participar das palestras do PRO-
GRAMA DE QUALIDADE TOTAL promovidas por ARAÚJO A-
BREU ENGENHARIA S/A, no dia 24.09.93, nesta Capi-
tal, no horário de 8:30 às 17:30 horas, com a dis-
pensa da respectiva assinatura do ponto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete
da Presidência, em 23 de setembro de 1993. (a) Desa.
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

Biblioteca Pública Arthur Viana

ATO Nº 7.825

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

TRANSFERIR, para o mês de janeiro de 1994, as férias regulamentares de MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS GUERREIRO, servidora requisitada do Tribunal de Justiça do Estado, fixada inicialmente para ser usufruída em dezembro de 1993, através do Ato nº 7.407/92, da Presidência desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1993. (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

ATO Nº 7.828

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Processo protocolado sob o nº 7426 (43-526),

RESOLVE:

Conceder à servidora OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (Três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquênio de 24.12.87 a 21.12.92, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1993. (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente.

(G.Reg.49.675)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado fica a Empresa G P N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-1631/92, em que é reclamante JAMIR MACHADO DE CASTRO, CITADA a pagar no prazo de 48hs ou garantir a Execução no valor de CR\$ 140.740,39 (cento e quarenta mil, setecentos e quarenta cruzeiros e trinta e nove centavos), caso não pague nem garanta a execução será penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme designado abaixo:

RESUMO

Principal Corrigido: CR\$120.217,85
Juros de Mora: CR\$16.249,48
FGTS: CR\$2.042,34
Multa FGTS 40%: CR\$816,24
Custas: CR\$1.203,28
TOTAL DEVIDO: CR\$140.740,39

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 17.09.93, lavrei o presente e eu subscrevi.

Margali Dalbes Marques da C.
Diretora
2ª JCI de Belém

(G.Reg.49.445)

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 08 (oito) dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado MACOR- MADEIRAS DO PARÁ LTDA., reclamada nos autos do Proc. nº 2ª JCI-2523/93, ora estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante: RAIMUNDO GOMES MACHADO, para ciência da publicação da sentença, em data de 13.09.93, às 17:58 horas, cuja conclusão passo a transcrever: ISTO POSTO MAIS TUDO QUE NOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA A PARTIR DA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATERIA DE FATO, CONDENAR, MANDAR E DETERMINAR A EMPRESA MACOR- MADEIRAS DO PARÁ LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO GOMES MACHADO, NA VIGÊNCIA DO PACTO RECONHECIDO E COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, AS PARCELAS DE ANOTAÇÃO E BAIXA DE CTPS, COM O ÍCIO: AO INSS- MT, AVISO PREVIO, FÉRIAS VENCIDAS, SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS + 40%, SO SOB PENA DE CÁLCULO E EXECUÇÃO, ALÉM MULTA POR ATRASO DE RESCISÃO, SALÁRIO RETIDO DE AGOSTO/92-

DOERADO, INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, MAIS OS JUROS E A CORREÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DETERMINA-SE AINDA QUE A SECRETARIA PROCEDA OS REGISTROS DE CTPS E AINDA OFICIE-SE AO INSS-MT. TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. IM PROCEDENTES HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES. CALCULE-SE O DEFERIDO PELA SECRETARIA. VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM CR\$-50.000,00, PELO RÉU-REVEL AS CUSTAS NO MONTANTE ARBITRADO NO VALOR ACIMA EM CR\$-1.000,64. RECOLHA-SE. O AUTOR ESTA CIENTE. INTIME-SE POR EDITAL O RECLAMADO DE PRONTO DESTA SENTENÇA.

Em para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Secretaria da Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, Belém, 23 de setembro de 1993. Eu, José Augusto Figueiredo Affonso, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém, datilografei. E eu, *[assinatura]*, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

(G.Reg.49.631)

TERCEIRA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia CINCO (05) DE NOVENBRO DE 1993, ÀS 14:05H., na Sede desta Junta a Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos Bens penhorados nos Autos do processo 3ª JCI-1624/92, entre partes: MAURICIO MARTINS CONCOROS, Exequente e SANDRO ROBERTO VILHENA, Executado, constantes de: "...1) DUAS DUZIAS E MEIA DE TABUAS LAMBRIZADAS, VALOR ATRIBUÍDO CR\$ 1.250,00; 2) TRÊS DUZIAS DE TABUAS MACHEADAS PARA ASSOALHO (4,00 M.), VALOR ATRIBUÍDO, CR\$ 1.740,00 e 3) UMA DUZIA DE REGUAS, VALOR ATRIBUÍDO CR\$ 410,00, TOTALIZANDO CR\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 13 de setembro de 1993. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém.

(G.Reg. nº 49579)

TERCEIRA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº. 3ª JCI-288/93
Reclamante: ALMIR SENA RIBEIRO
Reclamado: COZINHA DE BELEM LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificada COZINHA DE BELEM LTDA, reclamada nos autos do processo acima mencionado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 28.06.93, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE A MM. TERCEIRA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E CONDENAR A RECLAMADA COZINHA DE BELEM LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE ALMIR SENA RIBEIRO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO ACRESCENDO-SE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETARIA AS PARCELAS DE AVISO PREVIO,

SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMILIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS, MULTA LEI 7855/89, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS, COMUNICAÇÃO A DRT/INSS, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE CR\$-1.000,63, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA SUA CONDENACÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM CR\$-50.000,00. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA, FACH A REVELIA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1993.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

(G.Reg. nº 49582)

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº 9ª JCI - 465/93, em que é exequente SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUSA, para pagarem em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$- 380.731,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS REAIS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo supra mencionado.

RESUMO:
Principal corrigido CR\$ 336.118,04
Juros de Mora CR\$ 14.901,24
FGTS CR\$ 15.889,85
Multa FGTS 40% CR\$ 6.355,94
Custas CR\$ 7.465,93

Total devido CR\$ 380.731,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu MÁRIO GONÇALVES datilografei. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA
MM. 9ª JCI DE BELEM.

(G.Reg. nº 49478)

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Proc. 9ª JCI-235/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (DEZOITO) de novembro de 1993 às 14:05 horas, na sede desta junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANA MARIA PEREIRA DA SILVA contra ENDECO ENGENHARIA LTDA., bem como encontrado à Pass. Nova (Rua Dois de Dezembro) - Icoaraci o que é o seguinte:

- 01 Terminal Telefônico, prefixo 227-2265 classe não residencial, sem ações patrimoniais, contrato TPA-86.855, avaliado pelo preço de mercado da data da realização da praça.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de setembro de 1993. Eu MÁRIO GONÇALVES, datilografei. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA
MM. 9ª JCI DE BELEM.

(G.Reg. nº 49513)

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.E

SECRETARIA
EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos 04 (quatro) portas conforme especificações contidas no Edital, que encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria deste Ministério.

ABERTURA DE PROPOSTA: 21 de outubro de 1993

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião do Ministério Público Junto ao

T.C.E

Belém, 04 de outubro de 1993

[assinatura]
DR. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESSA
PROCURADOR - CHEFE

CP93/0101907-8

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

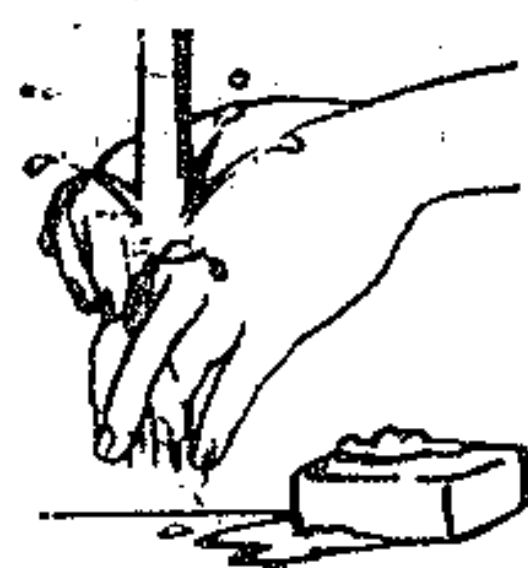


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

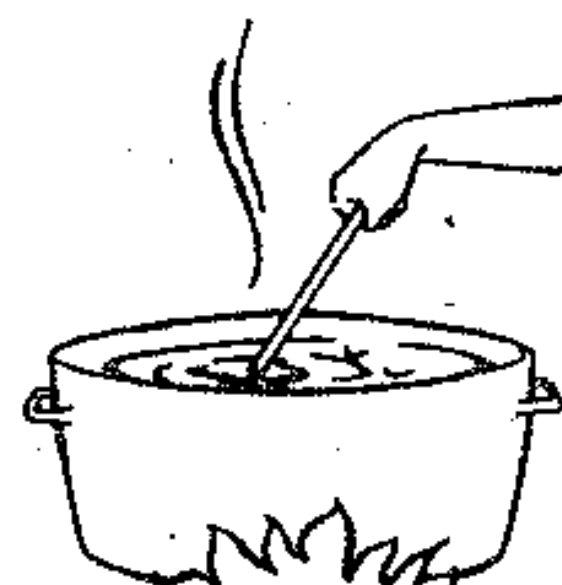


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

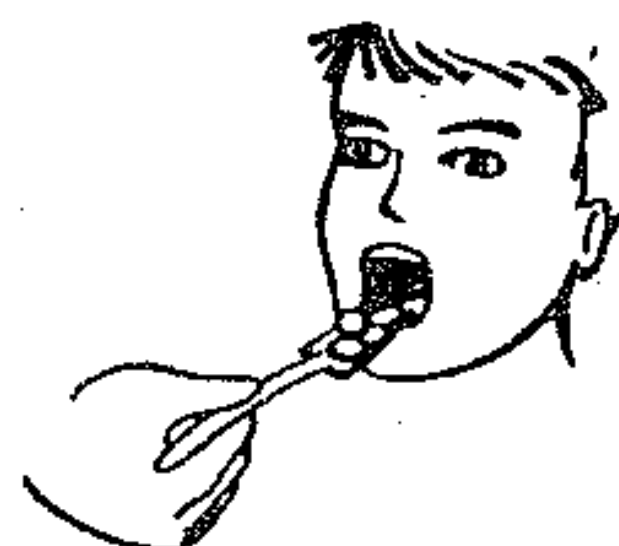
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



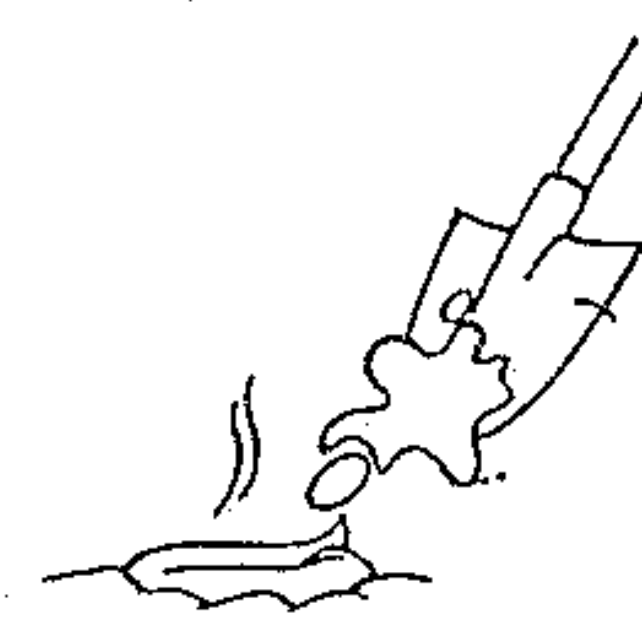
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

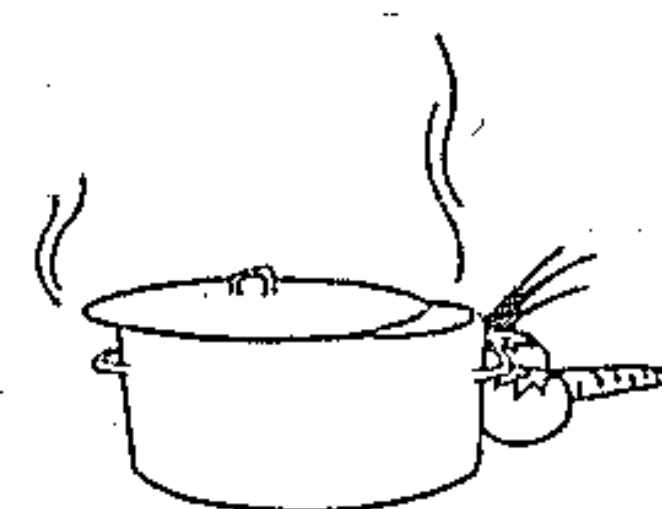


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



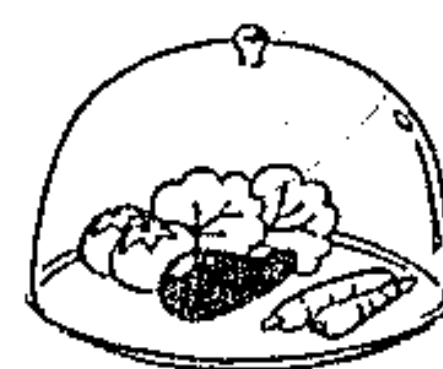
■ Só beba água e leite fervidos.



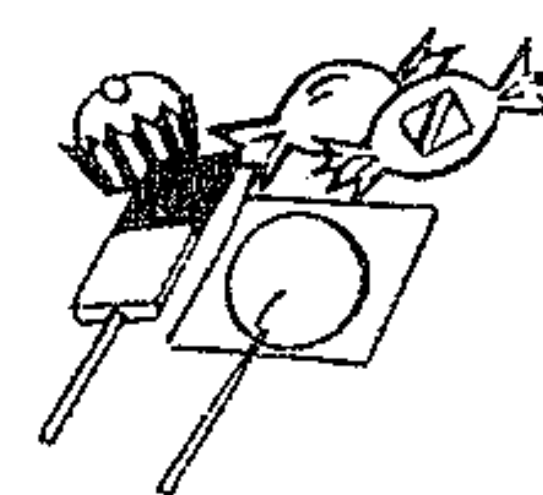
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



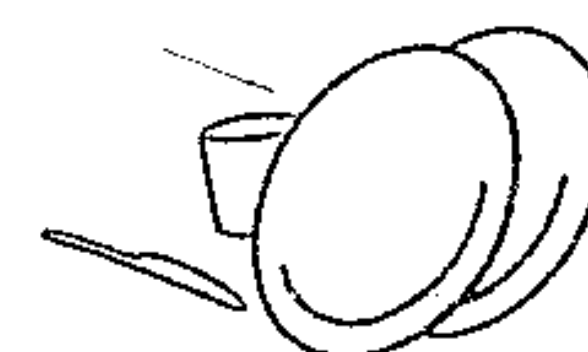
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Elaboração Gráfica "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0113

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.569

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/92-T.P.
PARTES: SEMOP/AMZONET ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 05.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101781-4

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/92 - T.P.
PARTES: SEMOP/ELIHO FERRAMENTAL LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 05.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101773-3

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/92-T.P.
PARTES: SEMOP/CONSTRUTORA JONES LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 05.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101807-1

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/92 - T.P.
PARTES: SEMOP/ENGEPSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 04.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101772-5

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/92-T.P.
PARTES: SEMOP/VIET'S ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 02.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101780-6

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/92 - T.P.
PARTES: SEMOP/PROJEX-PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 01.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1993 CP93/0101788-1

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/92 - T.P.
PARTES: SEMOP/CONSTRUTORA - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 03.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101796-2

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº040/92-T.P.
PARTES: SEMOP/CONSTRUTORA - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 03.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101771-7

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/92-D.L.
PARTES: SEMOP/FRUMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 03.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101779-2

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/92-D.L.
PARTES: SEMOP/ELIHO FERRAMENTAL LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 05.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101804-7

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/92-D.L.
PARTES: SEMOP/CONSTRUTORA - CONSTRUÇÃO GERAL LTDA
OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: de 03.10.93, para 20.12.93
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1993 CP93/0101812-8

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPLACAMENTO DE PORTA - PA
PARTES: SEMOP/ELIHO FERRAMENTAL LTDA
OBJETO: Construção do Portão de Acesso do Centro de Bombeiros em Marabá - Pa.
CLASSIFICAÇÃO - PROLONGAÇÃO DE PRAZO: de 07.08.93, para 05.10.93
ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEMOP
Eduardo Carlos Silveira de Moraes pela ELIHO FERRAMENTAL LTDA
* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 27.529, de 10.08.93.

CP93/0101787-3

(Fat. nº 10.021088, Reg. nº 10.021088, Dia: 06/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO

Comunicamos que fica transferida a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 38/93, publicada, indevidamente, no DOE nº 27.561 no dia 24.09.93, para o seguinte dia:

Abertura: 22.10.93

Hora: 09:00

Objeto: Aquisição de material de Consumo/Saneamento

destinado aos Municípios de Portel e Prainha.

A COMISSÃO:

CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 038/93

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA

Secretário de Estado de Saúde Pública CP93/0101964-7

(Fat. nº 10.021098, Reg. nº 10.021098, Dia: 06/10/93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NEDINA PEDROSA GONÇALVES
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: UBS III/SALVATERRA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101795-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDUARDO MORSIRA DA LUZ
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/DOM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101803-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVETE QUEIROZ MOIA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/DOM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101802-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANE DE ALMEIDA PEREIRA
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: UNID.ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101811-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELOI TAVARES NONATO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: UBS IV/PONTA DE PEDRAS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101843-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNA MARIA MONTEIRO ALVES
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: UBS IV/PONTA DE PEDRAS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101867-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MÁRCIO MEDEIROS NOGUEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/IRITUÍTA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101794-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LIDOMAR SOARES DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/TOMÉ-ACU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101810-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DALVA PEREIRA CAVALCANTE
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/LIBERDADE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101818-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVONE RODRIGUES DE SOUSA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101826-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA HELENA SOUZA GOMES
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/MARAPANIM
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101834-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IEDA LUCIA PAES DE ALMEIDA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/VIGIA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101876-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELI CORDEIRO DOS SANTOS
CARGO: CONTADOR
LOTAÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101842-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO DOS SANTOS MOTA
CARGO: ECONOMISTA
LOTAÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101764-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER
CARGO: ECONOMISTA
LOTAÇÃO: 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101763-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA
CARGO: ECONOMISTA
LOTAÇÃO: 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101786-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSALINA COSTA COUTINHO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/SALINÓPOLIS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101762-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH COSTA DE VILHENA DIAS
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: UBS IV/MARITUBA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0101884-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO CARMO FERNANDES NASCIMENTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: UBS II/CASTANHAL
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94

VENCIMENTO : Cr\$ 8.487,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101872-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CRISTINA DOS SANTOS VIANA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 8.487,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101765-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSELY CARVALHO SOARES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 5.534,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101815-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARILIA ELIZABETH DE ABREU NASCIMENTO
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS II/SÃO JOÃO DE PIRABAS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101894-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCELO ALEQUERQUE DE AMORIM
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : COLONIA DO PRATA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101799-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA SALETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/TOMÉ-AGU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101823-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ BARBOSA SENA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : COLONIA DO PRATA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101759-8
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS
CARGO : ADVOGADO
LOTAÇÃO : 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101757-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MESSIAS OLIVEIRA DE SOUZA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UBS IV/PONTA DE PEDRA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101758-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIANA CRISTINA SACRAMENTO BELTRÃO
CARGO : ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LOTAÇÃO : URES-PRESIDENTE VARGAS/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 8.332,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101774-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SHIRLEY DO SOCORRO PIMENTEL BENTES
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEP. DE CONT. E AVAL. DOS SERV. DE SAÚDE/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 6.365,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101814-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WANIA MARIA FREITAS CORREA
CARGO : ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO : UNIDADE ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101830-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ENGRACIA ALVES LOUREIRO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 8.487,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101767-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VIVALDO CHAVES TEIXEIRA
CARGO : QUÍMICO INDUSTRIAL
LOTAÇÃO : URES-LABORATORIAL
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 25.131,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101766-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADRIAS SOUSA MOREIRA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UBS II/INHANGAPI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101782-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA REGINA TEIXEIRA DA CARIDADE
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/PORTEL
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101791-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ GOMES RIBEIRO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UBS II/PRIMAVERA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101783-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROBSON JORGE DOS SANTOS MARQUES
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS II/SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101775-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ HUMBERTO DANIEL LISBOA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/PRATA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101760-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS III/SANTO ANTONIO DO TAUVA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101761-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CELINA SILVA DOS SANTOS
CARGO : ENFERMEIRA
LOTAÇÃO : UBS II/JULIA SEFFER
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101790-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : UBS II/MAGUARI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101798-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
CARGO : NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO : UNID. ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101806-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VALDIA MARIA LEÃO DA SILVA
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : UBS II/MAGUARI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101831-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : UBS II/CIDADE NOVA IV
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101793-8
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LIDIA ALVES DE OLIVEIRA
CARGO : PSICÓLOGO

LOTAÇÃO : UNID. ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101785-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA
CARGO : ENFERMEIRA
LOTAÇÃO : UBS IV/MARITUBA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 36.099,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101777-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSA DE LIMA CORREA GALVÃO
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/REDENÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101784-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CINTIA BENVIDA BATISTA IMBIRIBA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS II/CAPANEMA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101792-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FILOMENA MARIA ARNOUR DE JESUS
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/OURÉM
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101776-8
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DO NASCIMENTO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 6.365,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101768-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIA MARY MOUZINHO SIROTHEAU CORREA
CARGO : PEDAGOGA
LOTAÇÃO : CENT. DE REF. OR. MARCELO CANDIA/MARITUBA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101769-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RISANOR LEAL REBELO
CARGO : TEC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA
LOTAÇÃO : UNID. ESP. ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101770-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VIRIATO PEDRO PEREIRA DE SOUSA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101778-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENATO MARTINS TORRES
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UBS II/MAGUARI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 8.487,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101839-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ DA SILVA PINHEIRO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/DSG
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 5.534,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101838-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALDINA DA CRUZ LIMA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/DOIM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0101998-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO SOUSA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/DOIM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0102005-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLEIDES PEREIRA DOS SANTOS
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS II/LARANJEIRAS
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0102014-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO MARIO COUTO DA PAIXÃO
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS IV/DOM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0102022-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARGARIDA DA FONSECA JULIO
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : UBS II/IRITUUA
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 11.109,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0102030-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE BELÉM DOS SANTOS ALBUQUERQUE
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO : Cr\$ 33.508,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP93/0102038-6

(Fat. nº 10.021094, Reg. nº 10.021094, Dia: 06/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação
MODALIDADE: Convite nº 347/93
FIRMAS: J. LINO ITENS 01.03.
" ZALUSO " 02.04.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação
MODALIDADE: Convite nº 349/93
FIRMAS: PANAMÉRICA ITENS 01.02.03.04.09.11.
" BELL-GRAFF " 12.22.25.26.28.29.
" L. NACIONAL " 05.
" " 06.07.08.10.14.15.
" " 16.18.19.20.23.24.
" WALBRINK " 13.17.
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADES DA ROCHA.
Belém, 05 de outubro de 1993

CP93/0102029-7

(Fat. nº 10.021093, Reg. nº 10.021093, Dia: 06/10/93)

PORTARIA Nº 2605/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000210/93.

RESOLVE:
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0102037-8

PORTARIA Nº 2606/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 23.758/92.

RESOLVE:
Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0102046-7

PORTARIA Nº 2611/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 32.877/92-ANANINDEUA.

RESOLVE:
Designar REYNALDO HELLO DOS SANTOS COUTO, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0102045-9

PORTARIA Nº 2616/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da regionalização progressiva do Programa de Merenda Escolar, através da descentralização do referido Programa, desde que o Município ofereça condições para tal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o III SETOR REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na sede do Município de ALTAMIRA, a fim de favorecer a operacionalização do Programa na aquela Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Setor Regional a que se refere o artigo anterior atenderá aos Municípios de: Altamira, Medicilândia, Pacajá, Porto de Móz, Uruará, Senador José Porfírio, Brasil Novo e Vitória do Xingu.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0101975-2

PORTARIA Nº 2451/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 24.722/93-SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica caracterizada como Anexo da E.E. de 1º e 2º graus DES. AUGUSTO OLÍMPIO a ESCOLA MUNICIPAL Profª ALZIRA GONDINHO DA SILVA, localizada na avenida Barão do Rio Branco, no Município de Nova Timboteua.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0101983-3

PORTARIA Nº 2612/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 10.852/92-CAPITAL;

RESOLVE:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos relatados com o processo já citado acima.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0101991-4

PORTARIA Nº 2608/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 11.664/93-CAPITAL;

RESOLVE:

Designar MARIA DAS GRAÇAS BORGES, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0101936-1

PORTARIA 2604/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 9061/93-MARACANÁ.

RESOLVE:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0101944-2

PORTARIA Nº 2.607/93-GS

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 1604/93-DEAF

RESOLVE:

Designar ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS; DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a comissão de Inquérito Administrativo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0101999-0

PORTARIA Nº 2.600/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando a necessidade de regularizar a validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª séries do 1º grau na Escola "Maria das Dores", localizada na zona rural do município de Pacajá.

- Considerando que a Escola supra citada não pode ser autorizada pelo CEE, isoladamente, por não atender as exigências legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como Anexo da Escola Estadual Aluizio Loch a Escola Estadual de 1º Grau "Maria das Dores" na Vila Anapú no município de Pacajá.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola anexa deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes dos Anexos em referência, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0102007-6

(Fat. nº 10.021089, Reg. nº 10.021089, Dia: 06/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº037/93-ACADEPOL Ananindeua, 1º Out 93

A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: O previsto no artigo 96, item IV, do Regimento da Academia de Polícia Civil do Pará;

CONSIDERANDO: O requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica sob o nº276/93 do aluno DAVID DE JESUS NAZARETH ALEN - CAR MAFRA do Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO: Que o aluno supra mencionado solicita o seu desligamento do Curso em caráter irrevogável.

RESOLVE:
1) Desligar, a pedido, o aluno DAVID DE JESUS NAZARETH ALEN CAR MAFRA, do Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil e consequentemente do Concurso Público C-51.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bela. TRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL/PA.

CP93/0102015-7

(Fat. nº 10.021095, Reg. nº 10.021095, Dia: 06/10/93)

ERRATA

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, AVISA aos interessados, que o EDITAL publicado no dia 05.10.93, apresenta a seguinte in correção:

ONDE SE LÊ: Hora: 09:45 Hs.

LÊIA-SE...: Hora: 09:00 Hs.

Belém, 06 de outubro de 1993.

Bel. EDILBERTO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Ordenador de Despesa. CP93/0102023-8

(Fat. nº 10.021082, Reg. nº 10.021082, Dia: 06/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Convênio nºASCA-034/93.

PARTES: SETRAN e a PREFEITURA DE CAMETÁ
OBJETO: SERVIÇOS E OBRAS, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS E NA PISTA DE POUSO DO AERÓDROMO DA CIDADE.

VALOR: CR\$21.643.297,58

ENGº ANTONIO CESAR P. BRASIL
Sec.de Est.de TRANSPORTES

SR. JOÃO FRANCÊZ MEDEIROS
Prefeito M.de CAMETÁ CP93/0101952-3

(Fat. nº 10.021077, Reg. nº 10.021077, Dia: 06/10/93)

Extrato do TERMO ADITIVO nºASCA.02/93.
PARTES : SETRAN e a PREFEITURA M.DE CAMETÁ
OBJETO : Terraplenagem,pavimentação e obras d'arte correntes na pista de pouso do Aeródromo da Cidade.
VALOR : CR\$7.575.154,15, correspondente a 35% do valor Convênioado conforme consta do Convênio nºASCA-34/93.
DOTAÇÃO: 29.101.16.523.1231.4110.00001. e N.E. nº. 302.637 de 30.09.93.

ENGE ANTONIO CESAR P.BRASIL
Secretário de Est.de Transportes

SR.JOÃO FRANCIS MEDEIROS
Prefeito M.de CAMETÁ CP93/0102031-9

(Fat. nº 10.021078, Reg. nº 10.021078, Dia: 06/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101841-1
CONTRATADO:	JOSÉ AUGUSTO G. DE SOUZA AIVES	
CARGO:	MOTORISTA	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-10.671,20	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	119/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101882-9
CONTRATADO:	JOSÉ ANTONIO MARTINS CASTRO	
CARGO:	VIGIA	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-9.606,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	107/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101889-6
CONTRATADO:	FRANCISCO MUNHOZ GOMES	
CARGO:	VIGIA	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-9.606,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	115/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101890-0
CONTRATADO:	IVANILCE FERREIRA GOMES	
CARGO:	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
VIGÊNCIA:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-10.671,20	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	033/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101889-6
CONTRATADO:	RENATA PEREIRA DOS S. AMARO	
CARGO:	TÉCNICO	
VIGÊNCIA:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-23.154,24	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	117/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101849-7
CONTRATADO:	VALBER MURILO M. DOS SANTOS	
CARGO:	AUXILIAR TÉCNICO	
VIGÊNCIA:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$- 11.672,25	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214.247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	110/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101857-8
CONTRATADO:	WALDERY JOSÉ GIMENEZ EVANGELISTA	
CARGO:	VIGIA	
VIGÊNCIA:	01.10.93 a 01.04.94	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
VENCIMENTOS:	CR\$-9.606,00	
Nº DO PROCESSO:	105/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101865-9
CONTRATADO:	EMANOEL DO SOCORRO M. DE LIMA	
CARGO:	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-10.671,20	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	113/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101848-9
CONTRATADO:	MARIA ROSÁLIA PASTANA DA SILVA	
CARGO:	AGENTE DE SAÚDE	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-10.671,20	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	121/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101840-3
CONTRATADO:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-9.606,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	114/93	
CONTRATANTE:	IPASEP	CP93/0101832-2
CONTRATADO:	JOSÉ PAULO DE SOUSA RAPOSO	
CARGO:	VIGIA	
VIGÊNCIAS:	01.10.93 a 01.04.94	
VENCIMENTOS:	CR\$-9.606,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1320215070214-247 3111.01 52102	
Nº DO PROCESSO:	111/93	

Belém, 01 de Outubro de 1993
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS CP93/0101824-1

PORTARIA Nº 1361 de 29.09.93-Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 3326, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls.07 do processo de nº 4813/93. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Julho/93

CP93/0101921-3

PORTARIA Nº 1362 de 29.09.93-Alterar o valor da Pensão nº 2561, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls.07 do processo nº 3196/93. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Outubro/93

CP93/0101929-9

PORTARIA Nº 1363 de 29.09.93-Alterar o valor da Pensão nº 4625, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls.08 do processo nº 1540/93. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês de Março/93.

CP93/0102001-7

(Fat. nº 10.021081, Reg. nº 10.021081, Dia: 06/10/93)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -JUCEPA
SERVIÇO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO ATÉ 31.MARÇO/94.

CONTRATADA: ROSANA FERREIRA LIMA
CARGO: Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA: 180 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061
SALÁRIO: CR\$-11.204,94 CP93/0101892-6

CONTRATADA: IVETE SOCORRO FERREIRA DE SOUZA
CARGO: Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA: 180 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061
SALÁRIO: CR\$-11.204,94 CP93/0101875-6

CONTRATADO: JOÃO GUALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 180 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061
SALÁRIO: CR\$-11.697,66 CP93/0101883-7

CONTRATADO: GILSON ROLIN DA SILVA
CARGO: Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA: 180 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061
SALÁRIO: CR\$-11.204,94 CP93/0101891-8

CONTRATADO: JOÃO BOSCO MENDES MOURA
CARGO: Assistente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 180 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061
SALÁRIO: CR\$-11.346,76 CP93/0101866-7

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: JUCEPA x MP ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Planejamento e Digitação de 27.234 Firmas Individuais e 6.100 Sociedades Limitada; VIGÊNCIA: 47 dias; VALOR GLOBAL: CR\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061-Manutenção das Atividades Gerais / 3132.00-Outros Serviços e Encargos; ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, e MP ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA: FERNANDO SÉRGIO DE BRITO F SILVA

CP93/0101874-8

(Fat. nº 10.021083, Reg. nº 10.021083, Dia: 06/10/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS PARA VALORES TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS BLINDADOS.
VALOR : CR\$-585.312,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS).
VIGENCIA : ANUAL, a partir das 00:00h do dia 02 de outubro de 1.993.
LICITAÇÃO : CONVITE Nº163/93
PROCESSO : DEREM/DIMAT Nº 408/93 CP93/0101850-0

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : PRIMAC PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO : PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE SITO À RUA MUNICIPALIDADE Nº 1036, CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

DURAÇÃO : 01 (UM) ANO.
VALOR ANUAL : CR\$-38.400,00
ASSINATURA : 01.10.93.
LICITAÇÃO : CONVITE Nº 162/93.
PROCESSO : DEREM/DIMAT Nº 404/93. CP93/0101858-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : CONSTRUTORA NACIONAL LTDA.
OBJETO : MÃO-DE-OBRA DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO ED. BANPARÁ SITO À AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 180.
VALOR : CR\$-448.980,00
PRAZO : 30 DIAS CORRIDOS.
ASSINATURA : 01.10.93.
PROCESSO : DEREM/DIENG Nº 161/93. CP93/0101833-C

(Fat. nº 10.021086, Reg. nº 10.021086, Dia: 06/10/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 135/93-DRH, de 05.10.93
NOME DO SERVIDOR: SÔNIA MARIA CHERMONT ARRUDA
MATRÍCULA: 2014661-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Técnica em Planejamento de Turismo - Departamento de Controle e Capac. Profissional.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: viagem do titular para Seminário Norte/Centro-Oeste em Manaus-AM-
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 05 a 07.10.93.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS DE BABOYA JUNIOR
Diretor Presidente CP93/0101922-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 005/93-DAF.
CONTRATANTE: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
CONTRATADO: Glauco Augusto Magalhães Borges
CARGO: Auxiliar Técnico
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94.
VENCIMENTO: CR\$ 16.078,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3113.00 - 3111.01

Belém-PA, 01 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS DE BABOYA JUNIOR
Diretor Presidente CP93/0101923-0

(Fat. nº 10.021076, Reg. nº 10.021076, Dia: 06/10/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x SONDETEC-GEOLÓGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: Serviços de recuperação das instalações elétricas do Sistema de Conceição do Araguaia- no Estado do Pará;
VALOR: CR\$7.028.011,00;
VIGÊNCIA: 45 dias;
F.LEGAL: CC Nº 109/93-COSANPA;
F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP93/0101817-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
OBJETO: Fornecimento de sulfato de alumínio;
VALOR: CR\$25.351.200,00
VIGÊNCIA: 60 dias;
F.LEGAL: TP Nº 15/93-COSANPA;
F.RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 05 de outubro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0101825-0

(Fat. nº 10.021091, Reg. nº 10.021091, Dia: 06/10/93)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JULIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.799.177/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da AGRO-PECUÁRIA SANTA JULIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606 - Belém-PA, às 11:00 Horas do dia 11 de outubro de 1993, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Conversão da Moeda para Cruzeiros Reais, de acordo com a Medida Provisória Nº 336. 2- Readaptação do Estatuto Social de acordo com a Lei 8.167/91 de 16 de Janeiro de 1991. 3- Apreciação do pedido de demissão e renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria e Eleição dos eventuais substitutos. 4- Aumento do Capital Social Autorizado. 5- Subscrição do Capital dentro dos limites do Capital Social Autorizado. 6- Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 30 de setembro de 1993. MARCELO BENEDITO MALUF - DIRETOR - PRESIDENTE.

(Fat. nº 10021029, Reg. nº 10021029 - Dias: 04; 05 e 06/10/93)

BIERY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A. C/C/F: 04.833.330/000
1-02. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Os principais dispositivos legais e estatutários, apresentados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em 31.12.92 comparado com 1991. Estão a disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos necessários. A Administração.

1-02. BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.92

	1992	1991
ATIVO		
Circulante	933.593.887,16	1.274.556,64
Diferido	141.733,35	0,35
Creditos	935.725.347,09	-
Estoque	2.731.749,12	1.274.556,59
Remanescente	1.732.534.147,09	68.579.071,00
Impedimento	622.661.557,45	35.440.412,83
Diferido	1.129.672.439,63	33.123.653,32
TOTAL DO ATIVO	2.571.133.094,24	69.453.527,94
PASSIVO		
Circulante	1992	1991
Órgãos Correntes	-	452,87
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Diferido	1.318.893.841,00	3.505.711,40
Diferido	1.119.893.841,00	-
Credito de Acionistas	200.000.000,00	3.505.711,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Integralizado	1.352.239.193,24	65.345.453,57
Reserva de Capital	329.653.163,00	121.924,00
TOTAL DO PASSIVO	2.571.133.094,24	69.453.527,94

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	1992	1991
Depreciação	6.434.593,73	504.503,77
Exigível a Longo Prazo	1.315.397.123,80	2.581.792,03
Contratado do Balanço	173.418.437,49	2.014.735,22
Realização do Capital	263.505.711,40	-
Total das Origens	1.758.755.922,22	1.022.239.193,24
APLICAÇÕES		
Aplicação no Diferido	722.278.354,83	239.855,73
Impedimentos	59.193.764,00	-
Total das Aplicações	781.472.118,83	239.855,73
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	937.324.793,39	771.703,85

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1992	1991
ATIVO CIRCULANTE		
Início do Período	1.274.556,64	-
Fim do Período	933.593.887,16	-
Variação	937.324.793,39	771.703,85
PASSIVO CIRCULANTE		
Início do Período	-	452,87
Fim do Período	-	-
Variação	-	452,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.92

	Capital	Res. Capital	Patrimônio Líquido
Saldo em 31.12.91	121.834,00	65.224.523,57	65.345.453,57
Realiz. Capital	263.505.711,40	-	263.505.711,40
Capital Reservas	65.224.523,57	(65.224.523,57)	-
Corret. Retenções	-	1.022.335.033,67	1.022.335.033,67
Saldo em 31.12.92	329.653.163,00	1.022.335.033,67	1.352.239.193,24

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76. 2) O Ativo Remanescente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UNIR's, com correção direta dos saldos em 31.12.91. 3) As despesas foram contabilizadas segundo regime de competência. 4) O Capital social Autorizado na data do Balanço é de Cr\$-1.300.000.000,00, dividido em 329.653.163,00 de Capital Subscrito e Integralizado e 970.146.837,00 de Capital a Subscriver. Sérgio Augusto B.M. e Silva, Presidente; Alfredo Luiz B.M. e Silva, Vice-Presidente; Clélia Borges de M. e Silva, Maurício de Silva Guimarães, Heloisa Helena M. S. Guimarães e Clélia Maria M. Silva Andrade, membros. DIRETORIA: Sérgio Augusto B.M. e Silva, Presidente e Heloisa Helena M. S. Guimarães, Dir. Adm. e Financeira. Maria Auxiliadora M. A. Regos, Contadora, G.C./PA-761. C/C/F: 172.952.772-00. - PÁGODA DE ADMINISTRAÇÃO: OL. Examinamos o Balanço Patrimonial da BIERY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A, levantado em 31.12.92 e a respectiva rubrica do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. Os nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que regerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) a constatação, com testes em testes (as evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliação dos diretores e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como de apresentação das demonstrações contábeis totais em conjunto. Os Réc. a empresa estar em fase de implantação, criou a área de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. As demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.91, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi registrado em 20.03.92. 05. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da BIERY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A em 31.12.92, as mudanças do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém-PA, 21.03.93. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, Contador G.C./PA-2571.

(Fat. nº 10.021072, Reg. nº 10.021072, Dia: 06/10/93)

PROTA AMAZÔNICA S/A C/C(F) Nº 59.127.699/0001-93 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1993. Às 17:00 horas do dia 14 de setembro de 1993, reuniu-se na filial da empresa sita nesta Cidade na Av. Venezuela nº 110 - parte, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da companhia, tendo em vista que citados membros tomaram conhecimento, na data, da renúncia do Conselheiro Rafael Fragoza Pires, expressada em carta dirigida ao Presidente deste Conselho nesta manhã assumindo a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, que convidou o Dr. José Carlos Fragoza Pires Junior para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º da cláusula décima-quarta do estatuto social e na forma do preceituado pelo artigo 150 da Lei das S/A, sugeriu para substituir o Conselheiro que renunciou o nome do Dr. Walmyr Mattos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 003.254.577-00, portador da carteira de identidade inscrição nº 6.239 da OAB/RJ, com escritório nesta Cidade na Av. Presidente Vargas nº 529, salas 603 a 610, Centro. A proposta foi, por unanimidade, aprovada, tendo em seguida o Dr. Walmyr Mattos declarado que aceita o cargo de Conselheiro, tornando posse a partir desta data por este mesmo ato. Declara ainda o novo Conselheiro que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, declarando-se assim pido, tudo nos termos da Portaria DRC nº 4, de 10/07/83, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1993. Ass.: José Carlos Fragoza Pires (Presidente); José Carlos Fragoza Pires Junior (Vice-Presidente); Luiz Joaquim Campos Alharati; Pedro Miranda; Wellington Geraldo de Barros; Walmyr Mattos. Atestado que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio. José Carlos Fragoza Pires Junior - Secretário. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 1707,2 em 04/10/93 Maria S.S. de Vasconcelos p/Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021087, Reg. nº 10.021087, Dia: 06/10/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 105/93 de 25.08.93, comunicou aos participantes da Licitação modalidade CARTA CONVITE nº 018/93: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, e resultado da mesma, conforme segue abaixo:

F I R M A	ITEMS	CRITÉRIO
G.M.R. LOUREIRO	01,02,03,04 e 05	MEHOR PREÇO

CP93/0101963-9

(Fat. nº 10.021074, Reg. nº 10.021074, Dia: 06/10/93)

FAZENDA UNIÃO S/A C/C(F) Nº 05.841.556/0001-24. EXTRATO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 05 DE JULHO DE 1993. Hora: 10:00; Local: Sede Social Rua Senador Antonio Lemos, 1861, Castanhal-PA. Convocação: Cartão convite a todos acionistas, frequência: 100% do Capital votante. Presidente: SÉRGIO EDUARDO R.M. DE BARROS, Secretário: JUÇARA M. G.M. DE BARROS; DE LIBERAÇÕES: a) Aprovação do relatório e das demonstrações financeiras do exercício Social em 31.12.91 e 31.12.92; b) Aprovação da Expressão Monetária do Capital Social encerrado em 31.12.91 e 31.12.92 no valor de Cr\$-5.673.928.660,00 e sua capitalização; c) Aprovação Aumento do Capital Autorizado Cr\$-1.000.000.000,00 para Cr\$-100.000.000.000,00; d) Alteração do Art. 59: Art. 59 A Sociedade terá o capital Autorizado de Cr\$-100.000.000.000,00 representado por 100.000.000.000 de Ações Nominativas assim distribuídas: a) 25.000.000.000 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto; b) 75.000.000.000 Ações Preferenciais sem direito a voto; e) Renúncia da Diretora JUÇARA M. G.M. DE BARROS e indicação do Sr. ROBERTO FELICIANO S.R. DA FONSECA, para complementar o tempo de mandato da Renunciante; f) Renúncia dos Acionistas os Srs. LINO B. NETO e GENILDO B. DA SILVA O Sr. Presidente no uso da palavra indicou novos acionistas para complementar o mandato até 30.04.94 dos membros renunciantes, os Srs. JUÇARA M. G.M. DE BARROS, já identificada e FÁTIMA M. L. FONSECA, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora da C.I. Nº 1199488-Segup-PA e CPF. 286.885.542-34, g) Aprovação dos honorários da Diretoria Executiva com retirada mensal de 05 salários mínimos e dos Membros do Conselho de Administração com retirada mensal de 03 salários mínimos, h) Alteração do Art. 29: Art. 29 A Sociedade terá sede e foro na cidade de Ananindeua, (PA), sito a Rua Joaquim Lopes Bastos, nº 298, Castanhal (PA) 05.07.93. SÉRGIO EDUARDO R.M. DE BARROS - Presidente, JUÇARA M. G.M. DE BARROS Secretária. Registrada no CFCPA sob nº 16227, despacho 02.09.93. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021085, Reg. nº 10.021085, Dia: 06/10/93)

SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
C/C (MF) Nº 05.832.555/0001-13

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM a Licença de Operação nº 134/93 para operar seu Projeto Agrícola, localizado na Fazenda SOCOCO, município de Moju-PA, com validade de um (01) ano.

Moju-PA, 05 de Outubro de 1993

JOSÉ CONSTANTINO FERREIRA MAIA
Gerente Administrativo-Financeiro

(Fat. nº 10.021090, Reg. nº 10.021090, Dia: 06/10/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 089/93

Partes: CELPA X SERTA - IND. E COM. S.A..

Objeto: Aquisição de 03 (três) Transformadores de Potencial Monofásico de 15 KV, para atender a SUBESTAÇÃO PARAGOMINAS, no município do mesmo nome.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-ASCOT-045/93.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Valor: Cr\$-98.010,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional: 24203/09/07/021/6.035

Belém, 28 setembro de 1993

Geraldo Chiere Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0101969-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 111/93

Partes: CELPA X CIA. MASA ALSTHOM - DIVISÃO SPRECHER ENERGIA DO BRASIL.

Objeto: Aquisição de Religador Trifásico, na Tensão de 15,5 KV, para atender a SUBESTAÇÃO PARAGOMINAS, no município do mesmo nome.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-Nº-ASCOT-055/93.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Valor: Cr\$-1.076.000,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 28 de setembro de 1993

Geraldo Chiere Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0101977-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º. Termo Aditivo nº 088/93.

Contrato Originário nº 081/93.

Partes: CELPA X AMAZONTEC ENG. LTDA.

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato Originário nº 081/93 com fulcro no subitem 10.7.2, item 10.7 do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS - ASCOT-019/93 e no subitem 7.2, do item 7 do contrato supra citado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

7.1. o Prazo global para a conclusão do objeto deste instrumento fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 1993.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Belém, 28 de setembro de 1993

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

CP93/0101985-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Originário: Nº 077/93

Termo Aditivo: Nº 089/93

Partes: CELPA X SOENGE

Objeto: Prorrogação de prazo para o dia 20 de outubro de 1993, com fulcro no subitem 10.7.2, item 10.7 do Edital de Licitação ASCOT-039/93.

Belém, 27 de setembro de 1993

Geraldo Chiere Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0101937-0

(Fat. nº 10.021100, Reg. nº 10.021100, Dia: 06/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ERRATA

Onde se lê 5º Termo Aditivo para conclusão da Penitenciária de Marabá, publicado no D.O.E. de 04.10.93, leia-se 7º Termo Aditivo.

Belém, 05 de outubro de 1993

ASSINATURAS:

OSWALDO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO pela SUSIFE
PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO pela SEVOP

CP93/0101945-0

(Fat. nº 10.021101, Reg. nº 10.021101, Dia: 06/10/93)

RESUMO DO ESTATUTO DO TUBARÃO ESPORTE CLUBE

Denominação: Tubarão Esporte Clube, com sigla T.E.C

Data de Fundação: 25-06-93 Natureza Jurídica: É uma sociedade

de jurídica distinta de personalidade de seus associados.

Coras: Preto, Branco e Vermelho. Finalidade: Divulgar e promover a prática dos esportes de modo geral e em especial o Futebol de Campo, e promover demonstrações, competições e atividades e outras atividades concorrendo para o alcance das finalidades a que se destina a Associação.

Fundo Social: Os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venham adquirir no futuro. Atividades: Tomem iniciativa de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus associados, familiares e da comunidade em geral.

Sede: Rod. BR 010 KM 24 Dm Elizeu-PA (Tubarão Madeiras Ltda)

Tempo de Duração: Indeterminado

Administração e Representação: O Presidente

Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do Estatuto

Somente poderão ser alterados os estatutos, após decorridos 8 (oito) anos de sua aprovação.

Responsabilidade: A Diretoria

Dissolução: A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na concepção de seus objetivos e mediante a aprovação da maioria da Assembleia Geral convocada para esse fim, liquidada seus bens de móveis e ou imóveis e todo o acervo social, será destinada a uma instituição de caridade pública e local, depois de pago todos os débitos existentes na Associação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/93

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Pelo presente EDITAL, notifico o Sr. WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a recolher as custas devida no Processo TRT/AR - 2468/93, em que são partes: WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA, autor e CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, no valor de Cr\$-106,38 (CENTO E SEIS CRUZETOS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três

ELIZABETH REGINA DE M. LARA CARFONSO
Chefe da Seção de Processos

(C. Reg. 29.661)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

20.09.93

(Nos. 3614 a 3702/93)

AC. Nº 3614/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 6473/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDACÃO NACIONAL DE

SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ COLARES DE SOUZA e

OUTROS (8)

Advogada : Dr.ª Kella Moraes Vilar e

outros.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-officio" e conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência; rejeitar, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva "Ad Causam", de chamamento da Caixa Econômica Federal e da União Federal, também por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento a ambos os recursos para confirmar, integralmente, o r. decisório do primeiro grau, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3615/93.

PROC. TRT RO 5828/92.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO

RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira

Nazaré e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS DO CARMO BOTELHO

Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do

Espírito Santo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar, integralmente, a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3616/93.

PROC. TRT AI 382/93

ORIGEM : JCJ DE CATANHAL

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

AGRAVANTE : RAIMUNDO CHAVES DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

AGRAVADA : INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE DO GUAMÁ

EMENTA : CUSTAS

A situação econômica do trabalhador, com vista à obtenção do pedido de isenção do pagamento de custas, pode ser comprovada por declaração firmada pelo próprio ou por seu advogado, respondendo o declarante penal, civil e administrativamente pela falsidade que comprovadamente incorrer (Lei nº 7.115, de 29.8.1983).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para mandar subir o recurso ordinário, com as cautelas legais. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 3617/93.

PROC. TRT RO 237/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS

DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : SGO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 7.730/89, E DO ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato aqo recorrido, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, litisconsorte necessário e ilegitimidade de parte em relação ao empregado

apostado, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos 1258, 1234, 1241 e 1264/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3618/93

PROC. TRT RO 5365/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO

DO ESTADO DO PARÁ - CONAB

Advogado : Dr. Antonio Lira e outros.

RECORRIDOS : WALTER FERNANDES PEREIRA

Advogado : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro.

EMENTA : Tendo o trabalhador sido dispensado por justa causa, é indevido o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, decorrentes de planos econômicos flagrantemente inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as repercussões dos Planos Bresser e Verão sobre as verbas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo Primeiro Grau.

AC. Nº 3619/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 6947/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO

PARÁ

Advogada : Dr.ª Iraci Vaz Lobato e outra

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO RODRIGUES MAUÉS

e OUTROS (4)

Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de

Matos

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI

8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de caráter estatutário, assegura ao servidor o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3620/93

PROC. TRT R EX OFF 5207/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : THEREZINHA DIAS FONSECA

Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e

outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

- FBESP

Advogada : Dr.ª Verônica Bastos Machado e

outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme acórdãos 1659/93, 1661/93, 1664/93, 1677/93, 1683/93, 1708/93, 1679/93, 1584/93, 1422/93 e 1448/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a imposição de pagamento de horas extraordinárias, médias de horas extras sobre os dias parados, diferenças de horas extraordinárias, assim como as diferenças salariais com base em norma coletiva, mais 4% de produtividade, bem assim as diferenças salariais com base nas URPs de abril e maio/88, tudo conforme os termos da fundamentação; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de

Cr\$400.638,84 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3621/93.

PROC. TRT RO 346/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO

RECORRENTE : AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogada : Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes

RECORRIDA : ROSÂNGELA LEITE LIMA

Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e Outro

EMENTA : PLANO "Brasil Novo" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3622/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 606/93.

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr.ª Waldise D. Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ROSEMIRO FRANÇA e OUTROS

(9)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

e outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, acompanhado pelo Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a limitação das diferenças salariais deferidas até o mês de outubro/89; manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3623/93.

PROC. TRT RO 361/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e

outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS

DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e

outro

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do Primeiro Grau.

AC. Nº 3624/93.

PROC. TRT R EX OFF 6022/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : IRACEMA GALDINO SOUZA SILVA

Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para a investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, decretar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido entre reclamante e Município reclamado; julgar iracema Galdino Souza Silva carecedora do direito de ação para demandar o Município de Garrafão do Norte, perante esta Justiça do Trabalho, conforme termos da fundamentação; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do §2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 3625/93.
PROC. TRT RO 243/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87; arts 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar o decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos. Custas com determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

AC. Nº 3626/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2850/92.
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: GERALDO LIMA DE ALCANTARA e OUTROS (5)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - reclamado
Advogada : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONO E CESTA BÁSICA, ESTADO-EMPREGADOR.

O Estado, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar aos seus empregados os abonos salariais e as variações da cesta básica, estabelecidos em lei federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3627/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1972/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: EMÍLIO CORREA LORATO e OUTRO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (reclamado)
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Na Justiça do Trabalho, só cabe a condenação em honorários advocatícios quando o trabalhador está residindo em Juízo com a assistência do seu sindicato de classe, hipótese, aliás, na qual os honorários revertem em favor do sindicato assistente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3628/93.
PROC. TRT AI 985/93.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : IRINEU IVON PEREIRA DA COSTA
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outros
AGRAVADA : CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogada : Drª. Maria do Socorro de Paiva Neves e outros

EMENTA : Deve ser confirmado o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso voluntário do reclamado, eis que interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3629/93.
PROC. TRT R EX OFF 3337/92.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : JORGE GONCALO DA CUNHA SANCHES
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zalouth Junior
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - FBESP

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem

ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987. A suspensão das URPs de abril e maio de 1988 abrangeu apenas os servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3630/93.
PROC. TRT R EX OFF 6209/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : ANTONIA DE FÁTIMA SILVA ASSUNÇÃO
Advogado : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Contratações de servidores por Municípios, após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público, são nulas de pleno direito, não garantindo qualquer direito trabalhista ao contratado e sujeitando a autoridade contratante à punição, nos termos da lei (art. 37, II e § 2º da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3631/93.
PROC. TRT RO 861/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa e outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que os cálculos das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 seja limitado até agosto de 1988, e da URP de fevereiro/1988 até agosto/1989; à unanimidade manter o decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$-2.000.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-100.000.000,00.

AC. Nº 3632/93.
PROC. TRT RO 39/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE : RAIMUNDO DA PAIXÃO SOUSA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDA : BELÉM PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi",

do art. 145 do Regimento Interno considerando que a reiterada jurisprudência deste E. Regional tem sido no sentido de que a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos 180, 758, 1243 e 997/93. No mérito, sem

divergência, dar-lhe, em parte, provimento para reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mais juros e correção monetária, na forma da lei, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3633/93
PROC. TRT RO 6655/92.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros
RECORRIDO : PEDRO PAULO ALVES DE LIMA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de chamamento da União Federal, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste E. Tribunal tem sido no sentido de que são inconstitucionais o § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos 966/93, 754/93, 435/93, 1188/93 e 841/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3634/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2403/92.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Drª Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDO-RECLAMANTE : ADEMIR PACHECO DE ARAUJO
Advogado : Dr. José Rubens B. de Leão e outro
EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO. REDUÇÃO SALARIAL.

Se o trabalhador vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, durante expressivo período, em caráter habitual, esse critério de cálculo do ganho do empregado, tacitamente ajustado, não pode ser unilateralmente alterado, com prejuízo para os obreiros, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do operário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de gratificação de nível superior e de adicional de transferência e seus consectários; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas conforme determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

AC. Nº 3635/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6788/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDA-RECLAMANTE : SANDRA MARIA HANOUCHE PANZUTI
Advogada : Drª Cristiana Resque

EMENTA : PLANO BRESSER - É INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

PLANO VERÃO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 7.730/89

PLANO COLLOR - É INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste

Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de

desprezar essa declaração quanto ao item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, 1260, 1287 e 1256/93; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes dos IPCs de abril e maio/90; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3636/93
PROC. TRT RO 924/93
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO BANDRTE S/A
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Côlares e outros
RECORRIDO : MICHAEL PEREIRA DE LIRA
Advogada : Drª. Mª Luisa Pereira e outros

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 39 a 42, porque intempestivas. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi", do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste E. Regional tem sido no sentido de decidir a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os Acórdãos 966, 754, 769, 435/93 e 838/93. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3637/93
PROC. TRT RO 728/92
ORIGEM : 23 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento
RECORRIDOS : ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : A nova lei que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de que são inconstitucionais o § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme Acórdãos nºs 1657/93, 1661/93, 1664/93, 1677/93, 1683/93, 1708/93, 1679/93, 1584/93, 1422/93 e 1448/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o exmº Juiz revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a imposição de pagamento de diferenças salariais e consectárias decorrentes do residuo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser); sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3638/93
PROC. TRT RO 564/93
ORIGEM : 53 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Advogados : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros
RECORRIDOS : FRANCISCO DE CASTRO SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Não tem validade pedido de demissão e recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado, com mais de um ano de serviço, sem a assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3639/93
PROC. TRT RO 313/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : HÉLIO SILVA MORAIS
Advogados : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1657/93, 1661/93, 1664/93, 1677/93, 1683/93, 1708/93, 1679/93, 1584/93, 1422/93 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a incidência da média das horas extras habituais sobre as verbas resilitórias, mantendo o decisório nos seus demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3640/93
PROC. TRT RO 615/93
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JOSÉ DE JESUS FERREIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. José A. dos Santos
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : No regime de plantões de 24 horas e folgas por igual prazo, não há o gozo do repouso semanal remunerado. Tal regime ou atropela o repouso semanal remunerado, que é de 24 horas, ou o intervalo interjornada, que é de 11 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN a pagar aos reclamantes JOSÉ DE JESUS FERREIRA, ANTÔNIO COSTA CARVALHO, JOAQUINO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO, ANTÔNIO JORGE MAGNO MONTEIRO, OLIMARIAN TADEU ALVES FIGUEIREDO, GERSON HELENO SARMENTO RODRIGUES, ALBERTO VELOSO, ANTONY ULISSES MAIA LISBOA e PAULO ROBERTO DE CASTRO LEAL as parcelas de horas extras e repouso remunerado, em valores a apurar em liquidação de sentença nos termos da fundamentação, bem como, condenar o reclamado a depositar nas contas de cada um dos reclamantes os valores referentes ao FOTIS sobre as parcelas de horas extras aqui deferidas, também conforme a fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor final da condenação, a apurar em liquidação de sentença.

AC. Nº 3641/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6560/92
ORIGEM : 73 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LEITE
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Gilberto Aragão da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, a 2ª turma, sem divergência, negou provimento a remessa de ofício dando, em parte, provimento ao recurso ordinário para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, determinar as incorporações dos índices de 26,06%, 26,05% e 84,32% aos salários da reclamante, bem como determinar a retificação na parte dispositiva da r. sentença para que conste o índice de 26,06%, para o Plano Bresser, "ex vi" do art. 833 da CLT; sem divergência manteve a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 3642/93
PROC. TRT RO 320/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SOCISCO S/A AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : PLANO "Brasil Novo" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da

irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3643/93
PROC. TRT RO 119/93
ORIGEM : JCY DE HARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO : DOMINGOS SOARES DE SOUZA
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo e não sobre o salário contratual, sendo impossível a alteração do percentual sem que haja prova pericial que embasse.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o percentual do adicional de insalubridade para 10% sobre o salário mínimo, a ser pago a partir de março/90, conforme a fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que reduziu esse percentual para 20%; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3644/93
PROC. TRT AP 6503/92
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : PEDRO PIMENTEL COELHO
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
AGRAVADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogada : Drª. Regina Coeli Oliveira Moutinho da Conceição e outros

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do presente agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3645/93
PROC. TRT REX OFF 1394/92
ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : MANOEL DOMINGOS ROCHA GAIA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Confessando o não fornecimento das guias de seguro desemprego, correta a decisão que condenou o Município a fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3646/93
PROC. TRT RO 7219/92
ORIGEM : JCY DE HARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CLEUDIMAR ALVES FERREIRA
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE HARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Inexistindo quaisquer elementos que indiquem ter sido o reclamante empregado do reclamado é impossível o reconhecimento de relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3647/93
PROC. TRT RO 6673/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogada : Drª. Mirna Saraiva
RECORRIDA : TEREZA CRISTINA B. DA SILVA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : A prescrição para reclamar irregularidade de depósitos fundiários continua trintenária, mas aplica-se-lhe a prescrição bienal da Constituição para fins de levantamento desses valores.
Ocorrendo pedido de dispensa, o saque do FGTS somente pode operar-se no Código 18, defesa levantar-se por alvará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 27/28, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3648/93
PROC. TRT RO 6792/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: DORALICE FERNANDES DE FRANCA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Sebastião Piano Godinho e outros
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87, arts. 52 e 42 da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 22 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-1.200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-60.000.000,00.

AC. Nº 3649/93
PROC. TRT REX OFF 5972/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : IZIDIA PISCANO RAMOS
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Sebastião Gomes de Farias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87, arts. 52 e 42 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da Medida Provisória 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento à remessa para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3650/93
PROC. TRT RO 6304/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECORRIDOS : LUCIDIO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO BRESSER - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ser suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente do resíduo inflacionário de Junho/87. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-lei nº 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do

§ 4º do art. 82 do Decreto-lei 2335/87, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar, integralmente, a respeitável sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3651/93
PROC. TRT RO 5994/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado : Dr. José de Ribamar Darwich
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3652/93
PROC. TRT RO 140/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : GEORGESEN NAZARENO VENTURIERE
Advogado : Dr. Celso Araújo Pague
RECORRIDA : KÁTIA MARIA DE SOUZA DA SILVA

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3653/93
PROC. TRT REX OFF 1444/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : FRANCISCO GUIMARÃES RIBEIRO
Advogada : Drª. Sandra Sueli Soares Maia
RECLAMADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria Regional do Trabalho, declarar nula a contratação do reclamante pela autarquia reclamada, julgando-o carecedor do direito de ação nesta Justiça; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 04/06 para encaminhamento ao Ministério Público Estadual a fim de tomar as providências legais cabíveis, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3654/93
PROC. TRT REX OFF 5881/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : NANCY SOARES MACIEL NUNES
Advogado : Dr. Benedito Duarte Barbosa
RECLAMADA : ASTER - ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira
LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessa circunstância, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3655/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2035/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTES : BENEDITO CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Niguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor manter a r. sentença quanto à parcela de efeito retroativo; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, manter a r. decisão quanto à investigação das contas dos depósitos do FGTS dos reclamantes; sem divergência, manteve o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme a fundamentação. custas, como no 1º grau.

AC. Nº 3656/93
PROC. TRT RO 6391/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO : FERNANDO CARDOSO CORRÊA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece de apelo subscrito por acadêmico-estagiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque subscrito por acadêmico-estagiário, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor

AC. Nº 3657/93
PROC. TRT RO 657/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita

IZIDIO DE SOUZA MORAES (Recurso Adesivo)
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se o reclamante afirma não ter condições de residir em Juízo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, deve ser isentado do pagamento das custas. Estando em Juízo, nessas circunstâncias e com a assistência do seu sindicato de classe, cabe a condenação da parte reclamada em honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque manifestado fora do prazo; conhecer do apelo do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, isentá-lo do pagamento das custas, devendo ser devolvido o valor já recolhido e condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor final da condenação, a reverter em favor do sindicato assistente, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$-400.638,04 sobre o valor arbitrado em Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 3658/93
PROC. TRT RO 7113/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : FERNANDO FURTADO DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Níltes Neves Ribeiro e outros
RECORRIDA : COMERCIAL SACRAMENTA LTDA
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Tendo sido conferidas em audiência com o original, os documentos apresentados em fotocópias são válidos, porque preenchida a exigência artigo. 830, in fine, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dando-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, o que resultar apurado na liquidação de sentença, por cálculo de secretaria, a título de diferenças de salário, de horas extras, de férias vencidas e proporcionais com 1/3, de 13º salário vencido e proporcional de

FGTS com 40% e de anuênio. Por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Relator e Revisor, determinar, ainda, o pagamento das diferenças salariais e consectários do IPC de março de 1990, a ser pago tão-somente no mês de abril de 1990, sem divergência, julgar improcedente as demais parcelas, por falta de amparo legal, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação para este fim arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3659/93
PROC. TRT AP 7376/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE : MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nanato L. Medeiros e outro
AGRAVADA : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Efetuando a empresa o pagamento, apenas, do valor singelo do acordo, sem a devida atualização, dá-se provimento a agravo de petição que objetiva atualizar a diferença existente. Por outro lado, tendo o acordo determinado a entrega de guias do seguro-desemprego, descabe converter essa obrigação em multa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar atualizada a diferença de cálculo de fls. 24, que a reclamada deverá pagar, e determinar o desentranhamento das guias do seguro-desemprego de fls. 45/46 para entrega ao agravante, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3660/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5211/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO BRAGA DE AMORIM E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Correta a decisão que deferiu abonos salariais e variação da cesta básica aos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

AC. Nº 3661/93
PROC. TRT REX OFF 4566/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : DEUSDEDI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dr.ª. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : As URPs de abril e maio.88 não são devidas aos servidores estaduais, eis que somente foram suprimidas, temporariamente, dos servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/87 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação os abonos salariais de abril a julho/90 e as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3662/93
PROC. TRT RO 6303/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ANTONIO DA SILVA BARBOSA
Advogada : Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogada : Dr.ª. Regina Célia C. Magalhães e outros

EMENTA : São devidas as horas extras que, apontadas nos cartões de ponto, não se encontram devidamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, horas extras sobre repouso remunerado, diferenças de FGTS com os 40% e reflexos de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado sobre aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS com 40%, mais juros e correção monetária, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 3663/93
PROC. TRT RO 4778/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA DE ENERGIA DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDO : JOÃO DE DEUS FERNANDES BRANDÃO
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo e outra

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRANSPORTE IRREGULAR

A concessão das horas "in itinere" pressupõe a irregularidade do transporte público ou a dificuldade de acesso ao local de trabalho, o que justifica o fornecimento de transporte pelo empregador e a contagem do tempo de percurso na jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3664/93
PROC. TRT RO 7185/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : MARIA IDALIA SANTOS DOMIENSE
Advogada : Dr.ª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa cuja procuração não foi reconhecida em Cartório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3665/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2044/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES-RECLAMANTES : JOSÉ RIBAHAR HOLANDA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu com a correta aplicação da norma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso dos reclamantes porque suscitado por profissional com habilitação irregular nos autos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3666/93
PROC. TRT RO 169/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Dr.ª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros

RECORRIDO : SERVINO CARMO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a parte da Medida Provisória 154/90 que suprimiu o IPC de março.90 como mecanismo para reposição salarial dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3667/93
PROC. TRT AI 101/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : ENBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DA SILVA FERNANDES
Advogada : Dr.ª. Luiza de Marillac Campelo

EMENTA : Agravo de Instrumento manifestado fora do prazo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3668/93
PROC. TRT RO 7029/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : ISAC BRAZ DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros

EMENTA : COISA JULGADA - Só há coisa julgada quando se faz a prova da ação que se ajuíza, guarda identidade com o objeto de uma sentença que já transitou em julgado. Assim é, que não restando provada a coisa julgada cabe a reforma da sentença e o retorno do feito ao juízo de origem para o exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença do 1º Grau, em virtude de não estar configurada nem provada a coisa julgada e, conseqüentemente, inexistir a carência de ação, bem como determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da ação, como entender de direito. Tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 3669/93
PROC. TRT RO 781/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JOÃO DE DEUS COSTA E SILVA
Advogado : Dr. Manoel Gatinho N. da Silva e outros
RECORRIDO : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA - PAVEL
Advogada : Dr.ª. Monica Gomes de Souza Monteiro de Brito e outros

EMENTA : Cominadas custas ao reclamante que, ao recorrer, não efetuou o pagamento nem requereu isenção, o recurso não pode ser conhecido, porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3670/93
PROC. TRT RO 6102/92
ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento e outras
RECORRIDO : JORGE DA SILVA SOUZA
Advogado : Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros

EMENTA : INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO.

Pra que se caracterize a falta grave do art. 402, b, da CLT, torna-se necessário, pelo menos, que exista algum elemento que revele que o obreiro procedeu de modo incompatível com o ambiente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3671/93
PROC. TRT REX OFF 5293/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : ALVARO ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria de votos, vencido o Ex.ª Juiz Relator, e, por isso,

providimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida Justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3672/93
PROC. TRT AP 6393/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dra. Marília Rebelo Giroto e outros
AGRAVADO : EMMANUEL VAZ DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Mantém-se o indeferimento dos embargos à execução, pois o valor da condenação foi depositado para fins de liquidação, sendo inclusive ratificado pela reclamada que solicitou a reativação das linhas telefônicas penhoradas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe providimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado.

AC. Nº 3673/93.
PROC. TRT AI 5421/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS S/C LTDA.
Advogado : Dr. Antonio José de Barros Lobo Filho
AGRAVADO : IVALDO FRAZÃO COSTA
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3674/93
PROC. TRT RO 7367/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO : ROSIVALDO FREIRE CUNHA
Advogada : Dra. Carmem Lúcia Braun Queiroz e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar a arguição de julgamento "ultra petita", suscitada pela reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 190, 758, 1243 e 977/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe providimento para confirmar, integralmente, o r. decisão do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3675/93
PROC. TRT RO 110/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros

EMENTA : Para o deferimento da equiparação salarial é imprescindível comprovação da perfeição técnica, identidade de função e igual produtividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe providimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme fundamentos.

AC. Nº 3676/93
PROC. TRT RO 453/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL

Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, "sem divergência", rejeitar a preliminar de coisa julgada e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, conforme Acórdãos nºs 854, 197, 836 e 837/93; no mérito, à unanimidade, negar-lhe providimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3677/93
PROC. TRT AI 88/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : RAULAND PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA.
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
AGRAVADO : RONALDO SOARES DA SILVA
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : É obrigação da parte, para ver dado seguimento ao seu recurso, o recolhimento das custas no prazo e no valor devido, mas, também, comprovar esse recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe providimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3678/93
PROC. TRT RO 1420/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : TRANSPORTES ELO LTDA.
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Pedreira Soares e outros
RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixando de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 190, 758, 1243 e 977/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe providimento para confirmar a respectável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3679/93
PROC. TRT R E OFF e RO 6629/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTE: RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES LOPES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixando de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do Art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme acórdãos nºs 180, 758, 1243 e 977/93, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negou-lhes providimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3680/93
PROC. TRT AP 6964/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE : HORSAS-HOTÉIS REUNIDOS LTDA. - HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ
Advogado : Dr. Ulisses D. Oliveira e outros
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição quando o agravante deia de efetuar o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo de petição porque deserto e incabível na espécie.

AC. Nº 3681/93
PROC. TRT R E OFF 7442/92
ORIGEM : JCI DE BÉDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO FIGUEIREDO
RECLAMANTE : JESUALDO PANTOJA BATISTA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que com base nas provas integrantes do feito de forma coerente bem dirimiu a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer da remessa sem divergência dar-lhe em parte providimento para reformando parcialmente a r. sentença recorrida excluir da condenação a parcela de indenização antiguidade; manter o r. decisório em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3682/93
PROC. TRT RO 6279/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTES : CONCEIÇÃO DA SILVA TOLOSA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

José DANIAEL MACEDO - GRUPO DE OURO
Advogado : Os MESMOS

EMENTA : JOGO DO BICHO - É EMPREGADO O CENISTA DE JOGO DO BICHO EM FACE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO SERVINDO PARA NEGAR TAL SITUAÇÃO A ILICITUDE DA ATIVIDADE. ISTO PORQUE O JOGO DO BICHO HÁ MUITO TORNOU-SE ALGO TOLERADO E ACEITO AMPLAMENTE PELA SOCIEDADE O QUE TORNOU SUA CRIMINALIZAÇÃO LETRA MORTA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, entender existente a relação de emprego havida entre as partes; no mérito, pela mesma maioria de votos, negar providimento ao da reclamada e dar providimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir-lhe as parcelas de indenização antiguidade no período anterior à Constituição de 1988 e o abono constitucional de férias (1/3), determinando a observância do horário de trabalho de 8 às 12 horas, de segunda a sábado, para efeito de apuração das horas extras deferidas; sem divergência; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3683/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 7384/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO FIGUEIREDO
RECORRENTE-RECLAMADO: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : FGTs MUDANÇA DE REGIME - FAZ JUS AOS LEVANTAMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTs, O EMPREGADO DE AUTARQUIA QUE PASSA A SER ESTATUTÁRIO, SENDO INCONSTITUCIONAL O ART. 6º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada com denunciação à lide e chamamento da C.E.F. para integrar a lide; ilegitimidade ativa "ad causam" e "ad processum" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar providimento a ambos os recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto vencido, quanto ao mérito, ao Juiz Revisor.

AC. Nº 3684/93.
PROC. TRT R EX OFF e RO 6842/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Advogada : Dr^a Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
RECORRIDA-RECLAMANTE: EDILHA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer dos recursos. Deixar de reverter os autos ao Pleno deste E. Tribunal "e vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 conforme Acórdãos nºs 1258 1262 1265, 1287 3 1241/93; no mérito ainda sem divergência negar-lhes provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau conforme os fundamentos.

AC. Nº 3685/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 821/93
ORIGEM : JCJ DE 68IDOS

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : GUILHERME DIAS DE CARVALHO

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido os Exm^{os} Juizes Relator e Revisor, em conhecer do recurso voluntário da reclamada; ainda por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" com chamamento da CEF e da União para integrar a lide, à falta de amparo legal. Deixar de reverter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme Acórdãos nºs 433/93, 191/93, 181/93, 169/93 e 859/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3686/93.
PROC. TRT R EX OFF e RO 5458/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - Reclamada

Advogada : Dr^a Cláudia Meira Meyer de Moura Neves e outros

ADONIAS PEREIRA DE ARAUJO e OUTROS (2)

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 105/106 e 107/110, pela mesma razão; conhecer da remessa de ofício e do ordinário dos reclamantes; sem divergência, rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, também por falta de amparo legal, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Vicente Fonseca, sendo que esta a acolhia somente quanto aos planos econômicos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Vicente Fonseca, declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 e, desprezada a declaração quanto ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso adesivo dos reclamantes; sem divergência, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, manter a r. sentença quanto à liberação, por alvará, do FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 3687/93.
PROC. TRT RO 5982/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CONFAB - MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros

RECORRIDO : JOÃO DA SILVA GONZAGA.
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,88%, referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3688/93.
PROC. TRT R EX OFF e RO 248/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dr. M^a Clara Saruby Nassar

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EGBIDIO MACHADO SALES FILHO e OUTROS (3)

Advogado : Dr. Edílio Machado Sales

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos vencido, o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de reverter os autos ao E. Tribunal Pleno, e considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8112/91, conforme Acórdãos nºs 433/93, 191/93, 181/93, 169/93 e 859/93; no mérito, sem divergência, vencido o Exm^o Juiz Presidente negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3689/93
PROC. TRT RO 4184/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MANAH S/A

Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

RECORRIDO : VALDERI PAMPOLHA DA SILVA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de precrição, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 3690/93
PROC. TRT R EX OFF 233/93
ORIGEM : 82 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : É assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as parcelas de ilegitimidade passiva da reclamada, com chamamento da C.E.F. para integrar a lide, de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de valor da causa, todas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo

Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, negou provimento à remessa de ofício para

AC. Nº 3691/93
PROC. TRT RO 195/93
ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogados : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

RECORRIDA : MARIA FLOR DE SOUSA

Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença do 1º Grau. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3692/93
PROC. TRT RO 7294/92
ORIGEM : 82 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : OTAVIANO SANTOS FILHO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A - ENASA

Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingos e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90 (84,32%); manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 10.000.000,00.

AC. Nº 3693/93
PROC. TRT RO 331/93
ORIGEM : 52 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: JOSÉ ELMAR ALEXANDRE
Advogada : Dra. Cristina Souza e outros

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE PERÍCIA.

Certos dados e informações podem levar a conclusões erradas se faltar em quem os manipula ou examina conhecimentos técnicos para avaliá-los.

Nos pleitos sobre adicional de insalubridade não há melhor prova do que a perícia feita por técnicos no assunto. Todo juiz, nos limites da sua competência, tem o poder de julgar, o poder de decidir, mas é preciso ter humildade para reconhecer que em muitas e muitas áreas do conhecimento ele necessitará da ajuda de um técnico para bem decidir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 200.638,04 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em Cr\$ 10.000.000,00.

AC. Nº 3694/93
PROC. TRT REX OFF e RO 6280/92
ORIGEM : 62 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dr.ª Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outros

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Advogada : Dr.ª Julietta Oliveira de Jesus P. Barreto
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, e considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, negar provimento aos recursos necessário e voluntário e dar provimento ao ordinário do sindicato para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação fixada; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo Primeiro Grau.

AC. Nº 3695/93
PROC. TRT RO 5671/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTÂNCIO OLIVEIRA PINTO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECORRIDO : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogada : Dr.ª Ivana Maria F. Cruz e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MOMENTO PARA ARGUIÇÃO. A prescrição de direitos patrimoniais deve ser arguida na contestação, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame dos demais questões, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3696/93
PROC. TRT RO 7365/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : SAPATARIA BELÉM - JOSÉ GILARDO ALVES TAVARES
Advogada : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
RECORRIDO : FRANCISCA ODEMIR JUVENAL DE SOUZA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti e outra

EMENTA : Não estando provado o abandono de emprego, confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3697/93
PROC. TRT RO 721/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros
RECORRIDOS : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Hossanan Oliveira e outros

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 129 a 138, porque juntados destamp. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento

Interno considerando que a reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item IX, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 966, 754, 769, 435 e 847/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, corrigindo "ex vi" do art. 843 da CLT, a conclusão do "decisum" para deferir as diferenças no período de abril a maio/1990 e não de abril a agosto/1990, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3698/93
PROC. TRT REX OFF 6942/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : JOÃO DO CARMO BARBOSA
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 285, 836, 872 e 854/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3699/93
PROC. TRT RO 5725/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

LÚCIA MARIA ARRUDA BECHARA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Haroldo Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e rejeitando a preliminar suscitada da Tribuna pelo patrono dos reclamantes e na petição que foi mandada juntar aos autos, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como desprezar essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º, da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 996, 754, 435, 769, 1083, 204, 508, 503, 205 e 167/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3700/93
PROC. TRT RO 639/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
Advogada : Dra. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO : BRAMA BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LTDA

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3701/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6653/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANDISIRAN DE OLIVEIRA BAHIA E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado "Plano Bresser", que alterou a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, que suscitou a preliminar, e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, como exemplo os Acórdãos nºs 996, 769, 1188, 841, 1005 e 977/93, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3702/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2264/92

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamado
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Independe de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer do recurso ordinário por estes interposto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto a opção com efeito retroativo do FGTS; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar, em parte, provimento ao ordinário dos reclamantes para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, determinar que o reclamado comprove a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$10.000.000,00. "Ex vi" do art. 833 da CLT; determinar a retificação do nome do reclamante Claudionor Barbosa Saralva na conclusão da respeitável sentença e na capa do processo.

Belém, 20 de setembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.49.662)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2851/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.
DEMANDADO: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurada entre 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês de admissão e o mês de abril de 1993, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS -

Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base para cada ano de serviço, limitado ao máximo de 5%. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem do tempo de serviço e para fins de pagamento do adicional aqui estabelecido para os empregados da APCEF a base de admissão na empresa é de 12.05.70; 2.2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da

categoria profissional demandante, nos casos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade; 3.2. DOENÇA - pelo prazo de 120 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 60 dias, contado a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 1 e 1/2 salário básico aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - a entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado; 4.3. SEGUROS - a demandada estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: (válido somente para a APCEF); 4.3.2. SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - com capital mínimo de R\$18.000.000,00; 4.3.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado mínimo de R\$21.000.000,00; 4.4. AUXÍLIO-DOENÇA AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - a concessão do auxílio-doença pela previdência social não interromperá a contagem de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação de sua efetiva realização; 5.2. CASAMENTO - durante os cinco dias subsequentes às núpcias; 5.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DE SALÁRIO/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA RECEBIMENTO - o pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 30 de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através do banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. VALE-TRANSPORTE - a entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. a empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante sob a forma de envelope, contracheque

ou assemelhado, contendo a identificação do empregador, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 6.4. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. PRAZO - fica estipulado o prazo máximo de dez dias, contado a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a entidade demandada obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido; 7.2. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada à Tv. Antonio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego, devidamente comprovado, hipótese em que receberá valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - RELACIONES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente

credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - livre acesso às dependências da entidade demandada, acompanhados de seus assessores, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença normativa, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; 8.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - a empresa permitirá a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 8.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral constituída de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, alínea "d", que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - a entidade demandada obriga-se a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia dez do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicar, no prazo de três dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontinuará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificados a empresa pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% ao mês, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante relação, no prazo de 15 dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a

que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na entidade demandada, exceto os integrantes das categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de três salários mínimos, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato demandante, entidade demandada ou empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO - A demandada obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 90 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$500,00 sobre R\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Traci da Cordeira, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Drs. Georzenor Franco F2, Hermes Tupinambá, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 16 de setembro de 1993

ROUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2845/93

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará. Dr. Waldir Moura Brelaz. DEMANDADOS: Associação Beneficente Círculo Operário Belemense e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e, sem divergência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito quando ao demandado Movimento de Educação de Base, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC, conforme os fundamentos; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1992 a abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100%. CLÁUSULA III - O adicional noturno será pago com o acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA IV - Os empregadores pagarão adicional por tempo de serviço, em valor equivalente a 1% do salário básico por ano de serviço prestado pelo empregado à mesma entidade. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerado para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VII - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos credenciados do sindicato demandante, de no máximo três dias ao mês, serão aceitos pelas entidades demandadas, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão aos seus empregados quatro uniformes por ano, sendo dois em cada seis meses, desde que exigido o uso dos mesmos em serviço. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias

e progressão funcional, as faltas ao serviço decorrentes de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação em igual prazo. CLÁUSULA X - O pagamento dos salários será feito até o dia trinta de cada mês, em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se as entidades empregadoras ao fornecimento de envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito dentro da Jornada normal de trabalho, dela fazendo parte integrante. CLÁUSULA XI - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades e autorizado pelo empregador, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. CLÁUSULA XII - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. CLÁUSULA XIII - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescidos de mais 3 dias por ano de serviço ou fração igual ou superior a 6 meses, até o máximo de 60 dias. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de contratação ou recrutamento, inclusive com passagem, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o montante constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XV - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de 4 membros, sendo 2 eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante, coordenada pelo sindicato, e dois indicados pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes, assegurada aos representantes profissionais a

garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT, durante o prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XVI - Será eleito pelos empregados, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante, um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados, garantido o mínimo de um delegado por entidade. Ao delegado é assegurada a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 82 da Constituição Federal e art. 543 da CLT. CLÁUSULA

XVII - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incidir a multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XIX - As entidades demandadas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria, vigente em cada entidade demandada, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empregadora. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes. Todas as cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição feita pelo Exmº Juiz Revisor de inclusão de aumento real (5%). As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do

Exmº Juiz Relator.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Rimer Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, Convocado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Iracilda Corrêa, Ary Oliveira, Juizes convocados. Sr. Aguilinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Impedidos: Juizes José Teixeira e Georgeron Franco Fº. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 05 de agosto de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2480/91.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCURUÍ
DEMANDADOS: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A e outra.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM", EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguilinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeron Franco Fº, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 09 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3510/93
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE RESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO À DEMANDADA REMANESCENTE COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA, FORMULADO PELO SINDICATO DEBANDANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À DEMANDADA CINBESA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELA DEMANDADA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA, NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE À EXMA JUÍZA REVISORA.

Presidente: Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Aguilinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeron Franco Fº, Hermes Tupinambá, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 19 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno
(G.Reg.49.608)

PROCESSO TRT Nº RO 4889/92

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA TAVARES MENDES
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

I - Os pressupostos comuns de admissibilidade foram observados e o recurso está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a reclamada com a decisão Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de marco/90. Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, insiste na preliminar de incompetência absoluta, questionando a constitucionalidade dos dispositivos da política econômica e o direito adquirido do recorrido à parcela deferida.

III - A matéria, IPC de marco/90, já é bastante conhecida e os argumentos desenvolvidos nas razões recursais são os de praxe, envolvidos pelas partes. Ao teor do Enunciado 221/TST, não cabe a revista por violação. Entretanto, a certidão de fls. 78/83 consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de dar ensejo à revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intime-se.
Belém, 16 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6479/92

RECORRENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

DESPACHO

I - O reclamante insurge-se contra a decisão Regional que confirmando a sentença de primeiro grau, não reconheceu a existência de um único contrato de trabalho e acolheu a prescrição. Apela de revista com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O recurso, entretanto, foi interposto fora do prazo, conforme as certidões de fls. 81 e verso.

III - Pelo exposto, denego o seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4866/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de F.F. Rodrigues

RECORRIDO: NIGUEL FARIAS CARDOSO
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, com o que não se conforma a reclamada, alegando, através da revista, violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 140 e 150, a recorrente consegue evidenciar divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista, o que torna desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6184/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Fº

RECORRIDO: RAIMUNDO BENEDITO VIANA DA SILVA
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o Acórdão nº 2545/93-2a T que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de dispositivos legais que tratavam da política econômica do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, a recorrente transcreve, a fls. 141/142, decisões que abordam tese em desacordo com a do acórdão recorrido, especialmente no que se refere às diferenças do chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despiciendo, portanto, examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3703/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana

RECORRIDA: LILIAN LÚCIA RIBEIRO DA COSTA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 43/46 preenche os requisitos estabelecidos em lei para sua admissibilidade, estando sob os benefícios do DL 779/69.

II - Fundamentado na alínea c do art. 896 consolidado, o Estado apela de revista contra a decisão da 2ª Turma que deferiu a recorrida diferenças salariais por desvio de função.

Trata-se de matéria eminentemente fática, implicando, necessariamente, no reexame de provas.

III - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência